

DIREITO PENAL

Lei n. 9.099/1995 – Juizados
Especiais



Presidente: Gabriel Granjeiro

Vice-Presidente: Rodrigo Calado

Diretor Pedagógico: Erico Teixeira

Diretora de Produção Educacional: Vivian Higashi

Gerente de Produção Digital: Bárbara Guerra

Coordenadora Pedagógica: Élica Lopes

Todo o material desta apostila (incluindo textos e imagens) está protegido por direitos autorais do Gran. Será proibida toda forma de plágio, cópia, reprodução ou qualquer outra forma de uso, não autorizada expressamente, seja ela onerosa ou não, sujeitando-se o transgressor às penalidades previstas civil e criminalmente.

CÓDIGO:

250212428212



PÉRICLES MENDONÇA

Péricles Mendonça de Rezende Júnior é Agente da Polícia Civil do Distrito Federal (aprovado no concurso realizado pelo CESPE em 2013).

Hoje, com 32 anos, tem em seu histórico aprovações em concursos como o do BRB, Serpro (Analista), Secretaria de Educação (Analista de Gestão Educacional), MPU (Técnico e Analista), PMDF/2009 e PCDF/2013 (Agente e Escrivão).

GRAN
CONCURSOS

SUMÁRIO

Apresentação	5
Lei n. 9.099/1995 – Juizados Especiais	6
1. Composição	8
2. Critérios Orientadores	9
2.1. Princípio da Oralidade	10
2.2. Princípio da Simplicidade	10
2.3. Princípio da Informalidade	10
2.4. Princípio da Economia Processual	11
2.5. Princípio da Celeridade Processual	11
3. Competência	12
4. Citação	13
5. Intimação	14
6. Defesa Técnica	14
7. Termo Circunstanciado	15
8. Fase Preliminar	16
9. Medidas Protetivas	17
9.1. Composição Civil	17
9.2. Transação Penal	19
9.3. Representação nos Crimes de Lesões Corporais Leves e Lesões Culposas ..	22
9.4. Suspensão Condicional do Processo	23
10. Retroatividade da Lei	26
11. Lei n. 9.099/1995 e os Crimes Militares	26
12. Representação como Condição de Prosseguibilidade	27
13. Aplicação Subsidiária do Código Penal e do Código de Processo Penal	27
Resumo	28
Questões de Concurso	32

Gabarito	42
Gabarito Comentado.....	43

APRESENTAÇÃO

Vamos iniciar mais uma de nossas aulas de legislação extravagante, agora falaremos sobre os Juizados Especiais Criminais, que estão previstos na Lei n. 9.099/1995.

Não é objeto de nossa aula o estudo da Lei n. 9.099/1995 completa, mas somente a parte de que trata o seu edital.

Este é um dispositivo de natureza híbrida, ou seja, reúne dispositivos de natureza processual e material. Mas o que isso quer dizer?

LEI N. 9.099/1995 – JUIZADOS ESPECIAIS

Vamos dar uma olhada nas definições sobre direito material e processual, de Ada Pellegrini Grinover.

Segundo a professora Ada Pellegrini, o direito material é conceituado como “o corpo de normas que disciplinam as relações jurídicas referentes a bens e utilidades da vida (direito civil, penal, administrativo etc.)”

Já as normas processuais são aquelas que regulamentam o exercício jurisdicional. Ainda conforme Ada Pellegrini, o direito processual seria o “*complexo de normas e princípios que regem tal método de trabalho, ou seja, o exercício conjugado da jurisdição pelo Estado-juiz, da ação pelo demandante e da defesa pelo demandado.*”

Iniciando o estudo da lei propriamente dita, devemos nos atentar para a fundamentação Constitucional dos Juizados Especiais. A sua previsão está no artigo 98, I, da CF/88.

Art. 98. A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão:

I – **juizados especiais**, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e **infrações penais de menor potencial ofensivo**, mediante os procedimentos oral e sumariíssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau;

Ou seja, a Carta Magna atribui a competência aos juizados especiais criminais, ao julgamento das infrações penais de menor potencial ofensivo.

Professor, eu só não entendi uma coisa, o legislador não trouxe na constituição a definição do que seriam essas infrações penais de menor potencial ofensivo.

Pois é, meus queridos, mas não precisamos nos preocupar, porque a Lei n. 9.099/1995, em seu artigo 61, trouxe de forma expressa quais seriam essas infrações.

Temos, por definição legal, como sendo todas as contravenções penais e os crimes cuja pena máxima é de até dois anos.

Art. 61. Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as **contravenções penais** e os crimes a que a **lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos**, cumulada ou não com multa.

ATENÇÃO 

Os crimes cuja pena **máxima é de até dois anos** e **TODAS** as **contravenções penais** são infrações de menor potencial ofensivo.

Meus queridos, para identificarmos então se uma infração é de menor potencial ofensivo, ao estudarmos os crimes previstos no Código Penal ou em qualquer outra legislação extravagante penal, devemos nos atentar para as penas cominadas em abstrato, e mais ainda, à pena máxima trazida pelo legislador.

ATENÇÃO

Os Juizados Especiais Criminais Federais não julgam as contravenções penais (Súmula 38 do STJ), isso porque a justiça federal não julga contravenção.

Súmula 38 – STJ

Compete à **Justiça Estadual Comum**, na vigência da Constituição de 1988, o processo por contravenção penal, ainda que praticada em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades.

Existem alguns casos que são dignos de nota.

O estatuto do idoso prevê, em seu artigo 94, que nos crimes previstos naquela legislação cuja pena máxima não ultrapasse quatro anos, será aplicado o procedimento previsto na Lei n. 9.099/1995, ou seja, o rito sumaríssimo.

Art. 94. Aos crimes previstos nesta Lei, cuja pena máxima privativa de liberdade não ultrapasse 4 (quatro) anos, aplica-se o procedimento previsto na Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995, e, subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código Penal e do Código de Processo Penal. (Lei n. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso)

Então esses crimes seriam tidos como infrações de menor potencial ofensivo?

Não, meus queridos, as infrações penais de menor potencial ofensivo continuam sendo aquelas cuja pena máxima não ultrapasse dois anos, como vimos aqui nessa aula. O que houve no Estatuto do Idoso foi a aplicação de um rito mais célere, **mais vantajoso ao idoso**.

Veja que a lei afirma que será aplicado somente o rito previsto na Lei n. 9.099/1995, não teremos a aplicação de nenhuma medida despenalizadora prevista na Lei.

Esse foi um assunto que chegou ao Supremo em uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI n. 3.096/DF), em que o entendimento da Corte foi que este dispositivo legal deve ser interpretado em favor do seu específico destinatário – o próprio idoso – e não quem lhe viole os direitos.

Com isso, os infratores **não poderão ter acesso a benefícios despenalizadores de direito material**, como conciliação, transação penal, composição civil de danos ou conversão da pena.

Somente se aplicam as normas estritamente processuais para que o processo termine mais rapidamente, em **benefício do idoso**.

Outro ponto importante que quero deixar registrado com vocês é a não aplicação da Lei n. 9.099/1995 para os delitos praticados em situação de violência doméstica, por expressa previsão legal.

Art. 41. Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, **independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei n. 9.099**, de 26 de setembro de 1995. (*Lei n. 11.340/2006 – Lei Maria da Penha*)

1. COMPOSIÇÃO

Art. 60. O Juizado Especial Criminal, **provido por juízes togados ou togados e leigos**, tem competência para a conciliação, o julgamento e a execução das infrações penais de menor potencial ofensivo, respeitadas as regras de conexão e continência.

Parágrafo único. Na reunião de processos, perante o juízo comum ou o tribunal do júri, decorrentes da aplicação das regras de conexão e continência, observar-se-ão os institutos da transação penal e da composição dos danos civis.

O juizado especial é um órgão da justiça comum e, como já vimos aqui em nossa aula, funciona tanto no âmbito Estadual como Federal, com a ressalva que acabamos de ver que a Justiça Federal não julgará as contravenções penais.

Conforme o artigo 60 diz, o juizado especial é constituído por juízes togados, aqueles da carreira do judiciário, e juízes togados e leigos.

Meus queridos, esses juízes leigos ficam restritos somente à conciliação entre o autor e a vítima, sendo que suas “decisões” devem ser homologadas pelos juízes togados.

O parágrafo único traz a situação de conexão e continência entre um crime de menor potencial ofensivo e uma infração penal comum.

Vamos relembrar o que são os institutos da conexão e continência?

Conforme Renato Brasileiro, a **conexão** é compreendida como o nexo, a dependência recíproca que dois ou mais fatos delituosos guardam entre si. Funciona como o liame que se estabelece entre dois ou mais fatos que, desse modo, se tornam ligados por algum motivo, oportunizando a sua reunião no mesmo processo, permitindo que os fatos sejam julgados por um só magistrado, com base nas mesmas situações probatórias, com o fim de evitar a contradição nas decisões.

Já a **continência**, ocorrerá quando uma demanda, em face de seus elementos (partes, pedido e causa de pedir), estiver contida em outra. É um vínculo jurídico entre duas ou mais pessoas, dois ou mais fatos delitivos, de tal modo que um fato delitivo contém duas ou mais pessoas, ou uma conduta humana contém dois ou mais fatos delitivos.

Alguns doutrinadores defendem a competência absoluta dos juizados especiais, ou seja, mesmo que uma infração de menor potencial ofensivo seja cometida em conexão ou continência com outra infração comum, deverá ser julgada pelo juizado, caso contrário ocorrerá nulidade.

Porém, a maior parte da doutrina entende que, conforme previsto pelo legislador (no parágrafo único do artigo 60), o que não pode ocorrer é a não concessão das medidas despenalizadoras ao acusado.

Portanto, caso seja estabelecida a competência do Tribunal do Júri ou do juízo comum, para julgar também a infração de menor potencial ofensivo, será afastado o procedimento sumaríssimo da Lei n. 9.099/1995, o que não impedirá a aplicação dos institutos despenalizadores, desde que preenchidos os pressupostos legais.

Esse é também o entendimento do Supremo, que declarou a constitucionalidade do artigo 60 da Lei n. 9.099/1995 e do artigo 2º da Lei n. 10.259/2001, que preveem a possibilidade de infrações penais de menor potencial ofensivo não serem julgadas pelos Juizados Especiais nos casos de conexão e continência.

JURISPRUDÊNCIA

Os Juizados Especiais Criminais são dotados de competência relativa para julgamento das infrações penais de menor potencial ofensivo, razão pela qual se permite que essas infrações sejam julgadas por outro juízo com vis atractiva para o crime de maior gravidade, pela conexão ou continência, observados, quanto àqueles, os institutos despenalizadores, quando cabíveis. **STF. Plenário. ADI 5264/DF, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgado em 4/12/2020 (Info 1001).**

2. CRITÉRIOS ORIENTADORES

Meus queridos, o artigo 62 da Lei n. 9.099/1995 traz a finalidade dos juizados e seus princípios.

Uma dessas finalidades é a justa reparação do dano causado contra a vítima, outra finalidade trazida pelo legislador é a aplicação de uma pena não privativa de liberdade.

A ideia então, podemos resumir como sendo o “não encarceramento”, até mesmo para evitar que pessoas que cometeram infrações de menor reprovabilidade se “misturem” com pessoas que cometeram infrações mais graves.

Por isso, veremos que o legislador trouxe medidas despenalizadoras, exatamente para cumprir a ideia do não encarceramento.

Neste mesmo artigo, temos os princípios que regem os juizados especiais criminais.

Sobre esse assunto, temos uma alteração muito recente na lei. O artigo 62 sofreu uma alteração no início de 2018, sendo incluído um novo princípio, o da **simplicidade**.

Antes dessa alteração, trazida pela Lei n. 13.603/2018, tínhamos o princípio da simplicidade expresso no artigo 2º da lei e alguns doutrinadores já traziam como sendo um princípio do Juizado Especial Criminal, mesmo não estando expresso no artigo 62.

Agora não teremos dúvidas sobre a presença ou não deste princípio.

Art. 62. O processo perante o Juizado Especial orientar-se-á pelos critérios da **oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade**, objetivando, sempre que possível, a reparação dos danos sofridos pela vítima e a aplicação de pena não privativa de liberdade

2.1. PRINCÍPIO DA ORALIDADE

Esse é um princípio que além de estar expresso na Lei n. 9.099/1995, também está previsto na Constituição Federal (art. 98, I, da CF/88). Os procedimentos do juizado especial deverão ser preferencialmente praticados, oralmente, sendo os essenciais reduzidos a termo ou transcritos por algum outro meio.

Os atos processuais poderão ser gravados, caso seja necessário. Alguns exemplos desses atos processuais trazidos pela lei são a peça acusatória (art. 77), a defesa preliminar (art. 81), dentre outros.

Art. 65, § 3º Serão objeto de registro escrito exclusivamente os atos havidos por essenciais. Os atos realizados em audiência de instrução e julgamento poderão ser gravados em fita magnética ou equivalente.

2.2. PRINCÍPIO DA SIMPLICIDADE

A ideia desse princípio é a diminuição dos materiais juntados ao processo. Por exemplo, a lei prevê a lavratura de um Termo Circunstanciado em substituição ao Inquérito Policial, exatamente por ser um procedimento mais simplificado.

Outro ponto trazido pelo legislador, garantindo a aplicação deste princípio, é a previsão de que os atos processuais realizados em outras comarcas poderão ser solicitados por qualquer meio de comunicação hábil para isso, não necessitando da utilização das cartas precatórias: “Art. 65, § 2º A prática de atos processuais em outras comarcas poderá ser solicitada por qualquer meio hábil de comunicação”.

2.3. PRINCÍPIO DA INFORMALIDADE

Os atos processuais costumam ser marcados pelo excesso de formalismo, e nos juizados especiais deve prevalecer a busca pela verdade.

Não existe a necessidade de se observar um processo formal e rigoroso, o importante é **atingir a finalidade do ato processual**, essa previsão é trazida pelo legislador em seu artigo 65.

Art. 65. Os atos processuais **serão válidos sempre que preencherem as finalidades** para as quais foram realizados, atendidos os critérios indicados no art. 62 desta Lei.

2.4. PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL

O objetivo desse princípio é buscar o máximo de resultado na aplicação do direito objetivo por meio de um processo com o mínimo possível de atos processuais. Renato Brasileiro diz em sua obra que *“... o maior número possível de atos processuais deve ser praticado no menor espaço de tempo e de maneira menos onerosa para as partes e para o Estado”*.

2.5. PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL

Como o próprio nome já diz, a ideia é atingir a prestação jurisdicional no menor tempo possível. Mas não podemos confundir essa celeridade processual com a negligência ao devido processo legal, ou qualquer outro princípio constitucional.

O artigo 64 da lei afirma que os atos processuais poderão ocorrer em horário noturno e em qualquer dia da semana. Esse artigo reafirma a ideia da celeridade processual trazida pelo legislador.

Art. 64. Os atos processuais serão públicos e **poderão realizar-se em horário noturno e em qualquer dia da semana**, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

DIRETO DO CONCURSO

001. (VUNESP/TJ-SP/ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO/2017/ ADAPTADA) O processo perante o Juizado Especial Criminal objetiva, sempre que possível, a reparação dos danos sofridos pela vítima e a aplicação de pena não privativa de liberdade.

Nos literais e exatos termos do art. 62 da Lei n. 9.099/1995, são critérios que orientam o processo no Juizado Especial Criminal:

- a) oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade.
- b) boa-fé, objetividade, economia processual e celeridade.
- c) oralidade, simplicidade, objetividade, economia processual e publicidade.
- d) oralidade, informalidade, objetividade e celeridade.
- e) oralidade, instrumentalidade, economia processual e celeridade.



Uma questão bem direta, cobrando os princípios dos juizados especiais, ou os critérios orientadores.

Como acabamos de ver, esses critérios foram recentemente alterados pela Lei n. 13.603/2018, incluindo o critério da simplicidade nos juizados especiais criminais, portanto, atualmente os critérios são: oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade.

Letra a.

3. COMPETÊNCIA

Art. 63. A **competência** do Juizado será determinada pelo lugar em que foi praticada a infração penal.

É muito comum, ao estudarmos para concurso, encontrar a expressão “conforme a doutrina majoritária...”, e aqui nesse ponto não seria diferente, (rs).

Não é objeto de nosso estudo, mas para determinarmos a competência territorial do delito, podemos utilizar a teoria da atividade, em que o local do crime seria determinado no momento da ação ou omissão do agente, a teoria do resultado, que determina o local do delito como sendo o lugar onde se deu o resultado, ou seja, a sua consumação, e ainda a teoria da ubiquidade ou teoria mista, em que o lugar pode ser determinado tanto pela ação ou omissão ou por onde se deu o resultado.

A doutrina majoritária entende que a expressão “praticada a infração penal” pode se referir tanto à execução propriamente dita ou a onde se consumou de fato, por isso prevalece o entendimento que a Lei n. 9.099/1995 adotou a teoria mista (ubiquidade), podendo o foro competente ser tanto a do lugar onde se deu a ação ou omissão do agente, como onde efetivamente se produziu o resultado.

DIREITO DO CONCURSO

002. (CS-UFG/TJ-GO/JUIZ LEIGO/2017) A competência do Juizado Especial Criminal será determinada, considerando-se

- a) o lugar onde foi praticada a infração penal.
- b) o domicílio ou residência do réu.
- c) a conexão ou continência.
- d) a prevenção.
- e) a prerrogativa de função.



Olha só, acabamos de estudar sobre esse assunto e vimos que a maior parte da doutrina adota a teoria da ubiquidade ou teoria mista.

Aí o professor coloca uma questão de uma prova de Juiz Leigo que não tem nenhuma opção que se encaixa nessa resposta. Como faz?

Quem acompanha minhas aulas de legislação extravagante, sabe que eu sempre digo que o candidato tem que ler a “lei seca”, essa leitura deve fazer parte do estudo do aluno.

Essa é uma questão aparentemente simples. Veja que disse simples, e não fácil.

O examinador aqui cobrou o conhecimento da lei. A questão está exatamente conforme o artigo 63 da Lei n. 9.099/1995, a competência do juizado será determinada pelo lugar em que foi praticada a ação, exatamente conforme a letra a.

Letra a.

4. CITAÇÃO

Art. 66. A **citação será pessoal** e far-se-á no próprio Juizado, sempre que possível, ou por mandado.

Parágrafo único. Não encontrado o acusado para ser citado, o Juiz encaminhará as peças existentes ao Juízo comum para adoção do procedimento previsto em lei.

A citação é o ato processual que dá ciência ao acusado do recebimento de uma denúncia ou queixa contra ele, dando a este o direito de se defender.

Existem outras formas de citação aceitas pelo Código de Processo Penal, como por exemplo, por edital, porém a Lei n. 9.099/1995 não permite essa modalidade de chamamento ao processo.

Professor, e se o acusado não for encontrado? O processo é encerrado?

Não meus queridos, como está previsto no parágrafo único do artigo 66, caso o acusado não seja encontrado para ser citado, o juiz encaminhará as peças existentes ao juízo comum, que adotará o procedimento sumário do Código de Processo Penal, conforme previsto no art. 538 do Codex.

O juizado também não admite a citação por carga rogatória, quando o acusado se encontra no estrangeiro, porém, tem-se admitido a citação por carta precatória (quando o acusado está em outra comarca) e por hora certa.

ATENÇÃO



Nos juizados especiais a **citação** será sempre **pessoal**.

5. INTIMAÇÃO

A intimação é a comunicação feita às partes dos atos praticados pelo juiz, é a comunicação feita a alguém no tocante a ato já realizado.

Nos juizados especiais essa intimação poderá ser feita por correspondência, por oficial de justiça ou qualquer meio de comunicação, reforçando a aplicação dos princípios da simplicidade e da celeridade.

Quando for feita por correspondência deverá ser feita com aviso de recebimento, ou se tratando de pessoa jurídica, mediante entrega ao encarregado da recepção, que será obrigatoriamente identificado.

A lei garante ainda que a intimação poderá ocorrer por qualquer meio de comunicação, até mesmo os meios eletrônicos.

O parágrafo único do artigo 67 afirma que, quanto aos atos praticados na audiência, se considera que todos estão cientes, não sendo necessária a intimação por qualquer outro meio.

Art. 67. A intimação far-se-á por correspondência, com aviso de recebimento pessoal ou, tratando-se de pessoa jurídica ou firma individual, mediante entrega ao encarregado da recepção, que será obrigatoriamente identificado, ou, sendo necessário, por oficial de justiça, independentemente de mandado ou carta precatória, ou ainda por qualquer meio idôneo de comunicação.

Parágrafo único. Dos atos praticados em audiência considerar-se-ão desde logo cientes as partes, os interessados e defensores.

6. DEFESA TÉCNICA

Ao contrário do que prevê o Juizado Especial Cível, que permite que as partes não sejam assistidas por advogado nas causas de valor até vinte salários mínimos, nos juizados especiais criminais, é necessário o comparecimento das partes acompanhadas de seu advogado, sendo que na sua falta deverá ser designado um defensor público.

Não se admite, portanto, processo penal sem que a defesa técnica seja exercida por profissional da advocacia (seja ele advogado ou defensor público).

Caso o processo tenha curso sem a nomeação de defensor, o processo estará eivado de uma nulidade absoluta, por afronta à garantia a ampla defesa.

Art. 68. Do ato de intimação do autor do fato e do mandado de citação do acusado, constará a necessidade de seu comparecimento acompanhado de advogado, com a advertência de que, na sua falta, ser-lhe-á designado defensor público.

DIRETO DO CONCURSO

003. (CESPE/TRF-1ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/2017) Com relação aos juizados especiais criminais, às nulidades, aos recursos no processo penal e à execução penal, julgue o item a seguir.

Caso o único advogado constituído nos autos renuncie ao mandato antes de oferecer razões em sede de apelação, a não intimação prévia do réu para constituir novo defensor será causa de nulidade do julgamento daquele recurso, por cerceamento de defesa.



Essa questão cobra o conhecimento jurisprudencial do STF, mais precisamente de sua súmula 708. Veja o que diz o enunciado.

Súmula 708 do STF

É **nulo** o julgamento da apelação se, após a manifestação nos autos da renúncia do único defensor, o réu não foi previamente intimado para constituir outro.

Veja que a Suprema Corte deixa bem claro que será nulo o julgamento, se após a renúncia do único defensor, o réu não foi intimado para a constituição de um novo, exatamente pelo cerceamento de defesa.

Certo.

7. TERMO CIRCUNSTANCIADO

É um procedimento administrativo, inquisitivo, presidido pela Autoridade Policial e tem a finalidade de apurar as infrações de menor potencial ofensivo.

Como vimos até agora em nossa aula, os juizados especiais criminais são orientados pelos critérios da informalidade, economia processual, celeridade, dentre outros, e por isso é utilizado um procedimento mais simplificado, substituindo o auto de prisão em flagrante e o inquérito policial por um termo circunstanciado de ocorrência.

Apesar de ter sido instaurado o termo circunstanciado, nada impede que posteriormente seja instaurado um inquérito para a apuração daquela conduta.

O artigo 69 prevê o encaminhado do autor imediatamente ao juizado especial, porém caso isso não seja possível, ele deverá assinar um termo de compromisso de comparecimento.

Professor, e se o autor se recusar a assinar o termo de compromisso?

Nesse caso poderá ser imposta a prisão em flagrante e determinada uma fiança pela autoridade policial.

Mas existe uma exceção meus queridos, a Lei n. 11.343/2006, em seu artigo 48, §2º, veda expressamente a prisão em flagrante do autor do delito previsto no artigo 28 daquela lei.

Art. 48, § 2º Tratando-se da conduta prevista no art. 28 desta Lei, não se imporá prisão em flagrante, devendo o autor do fato ser imediatamente encaminhado ao juízo competente ou, na falta deste, assumir o compromisso de a ele comparecer, lavrando-se termo circunstanciado e providenciando-se as requisições dos exames e perícias necessários. (Lei n. 11.343/2006)

Sobre a produção do termo circunstanciado, veja que o legislador utilizou a expressão “autoridade policial”.

Existe uma divergência sobre esse aspecto, sendo que uma parte da doutrina entende que a autoridade policial nesse caso seria o Delegado de Polícia Judiciária, ou seja, o Delegado de Polícia Civil ou Federal, porém alguns recentes entendimentos permitem que as Polícias Militares e a Polícia Rodoviária Federal possam realizar a lavratura do Termo Circunstanciado.

Os defensores da ideia de que os termos circunstanciados podem ser lavrados pelas PMs e pela PRF, entendem que assim estaríamos de acordo com os princípios da celeridade e informalidade, já que não teria necessidade da guarnição da Polícia Militar se deslocar até uma Delegacia de Polícia com vítima e autor para a lavratura do Termo Circunstanciado.

Mas e aí, se for cobrado isso em minha prova, o que devo responder, professor?

Meus queridos, sinceramente eu não acredito que esse tipo de posicionamento polêmico seja objeto de cobrança das nossas questões objetivas, mas acredito ser importante que você conheça sobre o assunto, já que poderá ser cobrado em alguma questão subjetiva, e nesse caso eu recomendo que você aborde os dois posicionamentos.

Art. 69. A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários.

Parágrafo único. Ao autor do fato que, após a lavratura do termo, for imediatamente encaminhado ao juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer, não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança. Em caso de violência doméstica, o juiz poderá determinar, como medida de cautela, seu afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima

8. FASE PRELIMINAR

Art. 70. Comparecendo o autor do fato e a vítima, e não sendo possível a realização imediata da audiência preliminar, será designada data próxima, da qual ambos sairão cientes.

É possível que, depois da lavratura do TCO, o autor da infração e a vítima sejam encaminhados imediatamente para o Juizado Especial Criminal para fins de possível

composição civil dos danos ou aceitação de proposta de aplicação imediata de pena não privativa de liberdade.

Caso não seja possível a realização dessa audiência, deverá ser designada uma data próxima, sendo as partes notificadas desde já.

Art. 71. Na falta do comparecimento de qualquer dos envolvidos, a Secretaria providenciará sua intimação e, se for o caso, a do responsável civil, na forma dos arts. 67 e 68 desta Lei.

Caso a vítima ou o autor não compareçam ao juizado, caberá a secretaria providenciar a intimação para data designada na forma dos artigos 67 e 68 da lei.

Art. 72. Na **audiência preliminar**, presente o representante do Ministério Público, o autor do fato e a vítima e, se possível, o responsável civil, acompanhados por seus advogados, o Juiz esclarecerá sobre a possibilidade da composição dos danos e da aceitação da proposta de aplicação imediata de pena não privativa de liberdade.

Art. 73. A **conciliação** será conduzida pelo Juiz ou por conciliador sob sua orientação.

Parágrafo único. Os conciliadores são auxiliares da Justiça, recrutados, na forma da lei local, preferentemente entre bacharéis em Direito, excluídos os que exerçam funções na administração da Justiça Criminal.

Essa é uma fase pré-processual, antes mesmo do oferecimento da peça acusatória, que tem como objetivo a conciliação cível e penal, e devem estar presentes o Ministério Público, o autor do fato, a vítima, e o juiz.

Nessa audiência preliminar, na qual ocorrerá a conciliação, a presença do advogado é obrigatória. Se por algum motivo, um dos envolvidos não comparecer com seu advogado, o juiz nomeará um defensor dativo ou um defensor público.

9. MEDIDAS PROTETIVAS

Como eu disse anteriormente, uma das finalidades da lei é o não encarceramento. Para isso o legislador trouxe a previsão de quatro medidas despenalizadoras ou medidas alternativas:

9.1. COMPOSIÇÃO CIVIL

Como vimos em nossa aula, o artigo 62 prevê como uma das finalidades da Lei n. 9.099/1995 a reparação dos danos sofridos pela vítima.

Essa reparação poderá ser feita nas infrações que acarretem danos materiais ou morais à vítima.

Vamos lá meus amigos, vamos entender juntos a composição civil. Imagine que “A” pegue o celular de “B” e arremesse contra a parede, inutilizando o bem material.

Teremos tipificado aqui o crime de dano, previsto no artigo 163 do Código Penal: “Art. 163 – Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia. Pena – detenção, **de um a seis meses**, ou multa”.

Analisando a pena máxima do delito, percebemos que se trata de uma infração de menor potencial ofensivo, certo? Então utilizaremos o rito sumaríssimo da Lei n. 9.099/1995, bem como os institutos despenalizadores trazidos pelo legislador.

Você concorda comigo que é muito mais interessante para “B”, que teve o seu celular danificado, a reparação desse dano, do que ver “A” preso? Veja bem, mesmo que ele seja preso, “B” poderá não ter o celular novamente, certo?

Portanto, na audiência preliminar, presente o autor do fato, em nosso caso “A” e a vítima, “B”, haverá uma tentativa de acordo civil, com o objetivo de reparar o dano patrimonial.

Esse acordo beneficiará ambas as partes, já que a vítima terá seu bem recuperado e o autor terá como consequência a extinção da punibilidade, já que com a homologação do acordo, “B” renunciará o direito de queixa.

ATENÇÃO

A decisão homologatória funciona como um título executivo.

Conforme previsão do parágrafo único do artigo 74, para os crimes de ação penal privada e ação penal pública condicionada a representação, a homologação do acordo, acarretará na renúncia ao direito de queixa ou representação.

Já nos crimes de ação penal pública incondicionada, a homologação do acordo não extingue a punibilidade do agente. Poderá ser possível ainda a proposta de transação penal e até mesmo ocorrer a denúncia.

Art. 74. A composição dos danos civis será reduzida a escrito e, homologada pelo Juiz mediante sentença irrecorrível, terá eficácia de título a ser executado no juízo civil competente.

Parágrafo único. Tratando-se de ação penal de iniciativa privada ou de ação penal pública condicionada à representação, o acordo homologado acarreta a renúncia ao direito de queixa ou representação.

Caso não seja obtida a composição dos danos civis, ao ofendido será dada a oportunidade de exercer o direito de representação verbal, que será reduzido a termo.

O artigo 75 não fez menção às hipóteses em que se procede mediante ação penal privada. A despeito do silêncio da lei, é certo que, não obtida a composição dos danos civis, do que

decorreria a renúncia ao direito de queixa, pode o ofendido ou seu representante legal, por intermédio de profissional da advocacia, oferecer a queixa-crime oral na própria audiência preliminar, quando já dispuser dos elementos de informação necessários à instauração do processo. (Legislação Criminal Especial Comentada, Renato Brasileiro).

Art. 75. Não obtida a composição dos danos civis, será dada imediatamente ao ofendido a oportunidade de exercer o direito de representação verbal, que será reduzida a termo.

Parágrafo único. O não oferecimento da representação na audiência preliminar não implica decadência do direito, que poderá ser exercido no prazo previsto em lei.

9.2. TRANSAÇÃO PENAL

A transação penal é um acordo entre o Ministério Público, ou querelante, e o autor do fato delituoso. Com a transação penal busca-se evitar a instauração do processo, fazendo com que o autor cumpra imediatamente uma pena restritiva de direitos ou multa.

Portanto, mesmo que haja lastro probatório suficiente para o oferecimento da denúncia e até mesmo a condenação do autor do delito, o Ministério Público, se presentes os requisitos da Transação Penal, deverá propor este instituto, com a aplicação imediata de penas restritivas de direitos ou multa.

Art. 76. Havendo representação ou tratando-se de crime de ação penal pública incondicionada, **não sendo caso de arquivamento**, o Ministério Público poderá propor a **aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multas**, a ser especificada na proposta.

§ 1º Nas hipóteses de ser a pena de multa a única aplicável, o Juiz poderá reduzi-la até a metade.

§ 2º Não se admitirá a proposta se ficar comprovado:

I – ter sido o autor da infração condenado, pela prática de crime, à pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;

II – ter sido o agente beneficiado anteriormente, no prazo de cinco anos, pela aplicação de pena restritiva ou multa, nos termos deste artigo;

III – não indicarem os antecedentes, a conduta social e a personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias, ser necessária e suficiente a adoção da medida.

§ 3º Aceita a proposta pelo autor da infração e seu defensor, será submetida à apreciação do Juiz.

§ 4º Acolhendo a proposta do Ministério Público aceita pelo autor da infração, o Juiz aplicará a pena restritiva de direitos ou multa, que não importará em reincidência, sendo registrada apenas para impedir novamente o mesmo benefício no prazo de cinco anos.

§ 5º Da sentença prevista no parágrafo anterior caberá a apelação referida no art. 82 desta Lei.

§ 6º A imposição da sanção de que trata o § 4º deste artigo não constará de certidão de antecedentes criminais, salvo para os fins previstos no mesmo dispositivo, e não terá efeitos civis, cabendo aos interessados propor ação cabível no juízo cível.

O legislador trouxe alguns pressupostos de admissibilidade da transação penal. O primeiro deles é o mais óbvio, que seja uma infração de menor potencial ofensivo.

Acho importante lembrar que, no caso de infrações de menor potencial ofensivo praticadas em situação de violência doméstica, não devemos aplicar os institutos despenalizadores.

Súmula 536 do STJ

A suspensão condicional do processo e a transação penal não se aplicam na hipótese dos delitos sujeitos ao rito da Lei Maria da Penha.

Outro requisito que o legislador trouxe no artigo 76, é o caso de não se tratar de arquivamento.

Mas quais seriam as hipóteses de arquivamento do Termo Circunstanciado, professor?

Meus queridos, o legislador não trouxe essas causas de arquivamento, porém a doutrina entende que devem ser aplicados, por analogia, as hipóteses de rejeição da peça acusatória e da absolvição sumária, previstas no Código de Processo Penal.

O agente também não poderá ter sido condenado, pela prática de crime, à pena privativa de liberdade, por sentença definitiva.

Veja que a lei é bem clara, ao dizer “...prática de crime...”, e ainda “...pena privativa de liberdade...”, portanto se o agente tiver uma condenação anterior por contravenção penal, ou ainda condenado a uma pena restritiva de direitos ou multa, não será óbice para a concessão da transação penal.

A lei continua afirmando que o agente não poderá ter sido beneficiado com a Transação Penal nos últimos cinco anos.

Caso fique demonstrado através dos antecedentes, da conduta social e da personalidade do agente, que a transação não é suficiente, o Ministério Público também não será obrigado a oferecê-la.

Então, caso estejam presentes todos os pressupostos trazidos pela legislação, a proposta de transação penal deverá ser formulada pelo titular da ação penal, que é o Ministério Público, nos casos de ação penal pública, e o ofendido nas hipóteses de ação penal de iniciativa privada.

Professor, e quando será oferecida a transação penal?

Meus queridos, em regra, o oferecimento da proposta de transação penal é antes do recebimento da denúncia.

Outra dúvida, professor, e se o agente descumprir a transação penal? Responderá pelo crime de desobediência?

Esse era o entendimento de alguns doutrinadores, porém, diante de muita controvérsia, o Supremo editou a Súmula Vinculante n. 35 a respeito do assunto.

Súmula Vinculante 35

A homologação da transação penal prevista no artigo 76 da Lei 9.099/1995 não faz coisa julgada material e, **descumpridas suas cláusulas, retoma-se a situação anterior, possibilitando-se ao Ministério Público a continuidade da persecução penal mediante oferecimento de denúncia ou requisição de inquérito policial.**

Veja que o Supremo afirmou que, caso as cláusulas da transação penal sejam descumpridas, o MP poderá oferecer denúncia pelo delito ora praticado, e não será uma nova denúncia pelo delito de desobediência.

DIRETO DO CONCURSO



004. (CS-UFG/TJ-GO/JUIZ LEIGO/2017) Após o aceite da proposta de transação penal pelo autor da infração e pelo seu defensor, ela será submetida à apreciação do Juiz. Nesse caso, a proposta não será admitida se

- a) ter sido o autor da infração condenado, pela prática de contravenção, à pena privativa de liberdade, por sentença definitiva.
- b) ter sido o agente beneficiado anteriormente, no prazo de cinco anos, pela aplicação de pena restritiva ou de multa.
- c) ter o agente antecedentes, conduta social e personalidade idôneas.
- d) ter demonstrado ser necessária e insuficiente a adoção da medida.
- e) ter o agente mais de 21 anos na data da proposta.



Vamos lá, essa é uma questão bem direta. O examinador quer saber se o candidato se atentou aos requisitos para a concessão da Transação Penal. Caso seja descumprido algum requisito previsto no artigo 76, §2º da lei, não será concedida a Transação Penal

§ 2º Não se admitirá a proposta se ficar comprovado:

- I – ter sido o autor da infração condenado, pela prática de crime, à pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;
- II – ter sido o agente beneficiado anteriormente, no prazo de cinco anos, pela aplicação de pena restritiva ou multa, nos termos deste artigo;

III – não indicarem os antecedentes, a conduta social e a personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias, ser necessária e suficiente a adoção da medida.

A letra “a” afirma que o agente não poderá ter sido condenado por contravenção penal, divergindo do que está previsto no inciso I. Como podemos ver nestes incisos, as letras “c”, “d” e “e” também não estão presentes na lei, não sendo uma condição incapacitante para a concessão da Transação Penal.

A letra “b” está de acordo com o previsto no inciso II do § 2º do artigo 76 da Lei, o agente não poderá ser beneficiado se ainda estiver dentro do prazo de cinco anos de uma anterior concessão.

Letra b.

005. (CESPE/TRF-1ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/2017) Com relação aos juizados especiais criminais, às nulidades, aos recursos no processo penal e à execução penal, julgue o item a seguir.

Diferentemente da suspensão condicional do processo, a homologação da transação penal no âmbito dos juizados especiais criminais faz coisa julgada material, de forma que o descumprimento das cláusulas do acordo não permite a continuidade da persecução penal.



Olha o CESPE cobrando o conhecimento de jurisprudência do candidato, nesse caso, de uma Súmula Vinculante que acabamos de ver em nossa aula, a súmula vinculante 35.

Está cada vez mais comum a cobrança de jurisprudências nas provas de concursos, por isso meu querido, fique ligado nas últimas decisões dos Tribunais Superiores, principalmente nas Súmulas editadas por estes tribunais.

A súmula diz que “A homologação da transação penal prevista no artigo 76 da Lei n. 9.099/1995 **não faz coisa julgada material** e...”, portanto, a questão está incorreta.

Errado.

9.3. REPRESENTAÇÃO NOS CRIMES DE LESÕES CORPORAIS LEVES E LESÕES CULPOSAS

Art. 88. Além das hipóteses do Código Penal e da legislação especial, dependerá de representação a ação penal relativa aos crimes de lesões corporais leves e lesões culposas.

Por conta do disposto neste artigo, os crimes de lesão corporal leve e lesão corporal culposa passam a depender de representação.

Fique atento, porque, antes da Lei n. 9.099/1995, esses crimes eram de ação penal pública incondicionada, da mesma forma, a contravenção penal de vias de fato. Existia

um debate na doutrina se a contravenção também dependeria da representação e o entendimento que prevalece é que não, que o crime-anão continua sendo de ação penal pública incondicionada (art. 17 da LCP).

Professor, e se essas lesões leves se derem no âmbito de violência doméstica?

Nesse caso, após diversos debates e mudanças de entendimentos, o STF firmou o posicionamento de se tratar de ação penal pública incondicionada.

9.4. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO

Art. 89. Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena (art. 77 do Código Penal).

§ 1º Aceita a proposta pelo acusado e seu defensor, na presença do Juiz, este, recebendo a denúncia, poderá suspender o processo, submetendo o acusado a período de prova, sob as seguintes condições:

I – reparação do dano, salvo impossibilidade de fazê-lo;

II – proibição de frequentar determinados lugares;

III – proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do Juiz;

IV – comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades.

§ 2º O Juiz poderá especificar outras condições a que fica subordinada a suspensão, desde que adequadas ao fato e à situação pessoal do acusado.

§ 3º A suspensão será revogada se, no curso do prazo, o beneficiário vier a ser processado por outro crime ou não efetuar, sem motivo justificado, a reparação do dano.

§ 4º A suspensão poderá ser revogada se o acusado vier a ser processado, no curso do prazo, por contravenção, ou descumprir qualquer outra condição imposta.

§ 5º Expirado o prazo sem revogação, o Juiz declarará extinta a punibilidade.

§ 6º Não correrá a prescrição durante o prazo de suspensão do processo.

§ 7º Se o acusado não aceitar a proposta prevista neste artigo, o processo prosseguirá em seus ulteriores termos.

A suspensão condicional do processo, é um dos institutos despenalizadores, por meio do qual o processo ficará suspenso de dois a quatro anos, desde que observado o cumprimento de alguns requisitos.

Veja que, na suspensão condicional do processo, o acusado não admite sua culpa, e muito menos se declara inocente.

O primeiro requisito trazido pelo legislador é de que a pena mínima cominada seja igual ou inferior a um ano, abrangido ou não pela Lei n. 9.099/1995, ou seja, não existe a necessidade de ser uma infração de menor potencial ofensivo.

Como vimos até agora, para definirmos uma infração de menor potencial ofensivo tínhamos que avaliar a pena máxima cominada para aquele delito, neste caso ficaremos restritos a pena mínima, não podendo ser superior a um ano.

Nesta aula vimos que os institutos despenalizadores não são aplicáveis para os delitos em situação de violência doméstica, conforme previsão do artigo 41 da Lei n. 11.340/2006.

Ainda sobre esse assunto, existem duas súmulas editadas pelos tribunais superiores que devem ser de conhecimento dos senhores.

Súmula 243 do STJ

O benefício da suspensão do processo não é aplicável em relação às infrações penais cometidas em concurso material, concurso formal ou continuidade delitiva, quando a pena mínima cominada, seja pelo somatório, seja pela incidência da majorante, ultrapassar o limite de um (01) ano.

Súmula 723 do STF

Não se admite a suspensão condicional do processo por crime continuado, se a soma da pena mínima da infração mais grave com o aumento mínimo de um sexto for superior a um ano.

Outros requisitos trazidos pelo legislador, foi o de que o acusado não poderá estar sendo processado ou ter sido condenado pela prática de outro crime, e ainda, que devem estar presentes os demais requisitos que autorizam a suspensão condicional da pena, previstos no artigo 77 do Código Penal.

Art. 77. A execução da pena privativa de liberdade, não superior a 2 (dois) anos, poderá ser suspensão, por 2 (dois) a 4 (quatro) anos, desde que:

I – o condenado não seja reincidente em crime doloso;

II – a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias autorizem a concessão do benefício;

III – Não seja indicada ou cabível a substituição prevista no art. 44 deste Código.

§ 1º A condenação anterior a pena de multa **não impede** a concessão do benefício. (**Código Penal**)

A suspensão condicional do processo é um ato bilateral, devendo o autor concordar de forma clara e inequívoca.

Após sua aceitação, que é irretratável, o autor ficará submetido a um período de prova, ficando obrigado ao cumprimento de determinadas condições.

Passado o período, sem revogação, o juiz declarará a extinção da punibilidade.

Essas condições foram trazidas pelo próprio legislador e são:

- Proibição de frequentar determinados lugares;
- Proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do juiz;
- Comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades;
- O juiz poderá determinar outras condições, desde que adequadas ao fato e à situação pessoal do acusado.

Os parágrafos 3º e 4º do artigo 89 trazem situações em que a suspensão condicional do processo será e poderá ser revogada, respectivamente, ou seja, no primeiro caso a revogação é obrigatória, já no segundo caso, a revogação é facultativa.

Então, se o acusado não efetuar a reparação do dano, sem um motivo justificado, ou vier a ser processado por outro crime dentro do curso do prazo, a revogação da suspensão do processo é obrigatória.

E se o acusado vier a ser processado, no curso do prazo, por uma contravenção penal, ou descumprir qualquer outra condição imposta, essa revogação será facultativa.

ATENÇÃO

Durante o prazo da suspensão do processo, **não correrá a prescrição**.

DIRETO DO CONCURSO

006. (UERR/SEJUC-RR/AGENTE PENITENCIÁRIO/2011) Em relação à suspensão condicional do processo, prevista no art. 89 da Lei n. 9.099/1995:

- a) Pode ocorrer antes do oferecimento da denúncia;
- b) Dispensa a manifestação do Defensor do acusado acerca de sua aceitação ou não, basta a aceitação do acusado;
- c) Pode ocorrer antes do recebimento da denúncia;
- d) Pode Ocorrer a qualquer momento, inclusive durante a execução penal;
- e) É cabível nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidos ou não por essa lei.



A suspensão condicional do processo ocorrerá no momento do oferecimento da denúncia, nem antes e nem depois, conforme dispõe o artigo 89.

Art. 89. Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, **ao oferecer a denúncia**, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena

Como vimos em nossa aula, a aceitação é um ato bilateral, devendo ambos concordarem. A letra e, diz exatamente o que está previsto no artigo 89, portanto temos esse item como sendo o correto.

Letra e.

Alguns autores, como o professor Renato Brasileiro, afirmam que a Lei n. 9.099/1995 trouxe ainda mais uma importante medida descarcerizadora, que seria a impossibilidade da imposição de prisão em flagrante ou exigência de fiança, para o autor do fato, que após a lavratura do termo circunstanciado, for imediatamente encaminhado ao juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer.

Uma outra forma de garantir o “não encarceramento” do autor, foi a inclusão da necessidade de representação, além das espécies previstas no Código Penal, para os delitos de lesão corporal leve e lesão corporal culposa.

O não oferecimento da representação dentro do prazo de seis meses, a contar do conhecimento da autoria, acarreta a decadência e consequentemente a extinção da punibilidade.

10. RETROATIVIDADE DA LEI

Art. 90. As disposições desta Lei não se aplicam aos processos penais cuja instrução já estiver iniciada.

Sobre o artigo 90, o Supremo concluiu que as normas de direito penal que estão inseridas na Lei n. 9.099/1995 e que tenham conteúdo mais benéfico aos réus, deverão retroagir para beneficiar os réus, conforme disposto no artigo 5º, XL da Constituição Federal.

11. LEI N. 9.099/1995 E OS CRIMES MILITARES

Antes de terminarmos nossa aula, eu tenho que deixar registrado uma informação muito importante para você que fará a prova da Polícia Militar. A lei dos juizados especiais não é aplicada no âmbito da justiça militar.

Esse é inclusive o entendimento sumulado pelo STM, em sua súmula de número 9, “A Lei n. 9.099, de 26.09.95, que dispõe sobre os Juízos Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências, **não se aplica à Justiça Militar da União**”.

A Suprema Corte tem o entendimento de que, caso o crime militar seja cometido por um civil (no âmbito da Justiça Militar da União isso é possível), poderá sim ser aplicado os benefícios despenalizadores trazidos pela Lei n. 9.099/1995, caso contrário, se o crime militar for praticado por militar, prevalecerá o previsto no artigo 90-A da Lei.

Veja que os STM têm um entendimento divergente sobre o assunto. É importante levar essa informação para a sua prova, porque no concurso para oficiais da PMDF de 2017 (CFOPM), foi cobrado esse conhecimento na prova discursiva.

O examinador narrou uma situação de desacato, praticado por um civil contra um militar da União e pedia que o candidato elaborasse seu texto com base no entendimento do STM: “Art. 90-A. As disposições desta Lei não se aplicam no âmbito da Justiça Militar”.

12. REPRESENTAÇÃO COMO CONDIÇÃO DE PROSSEGUIBILIDADE

Art. 91. Nos casos em que esta Lei passa a exigir representação para a propositura da ação penal pública, o ofendido ou seu representante legal será intimado para oferecê-la no prazo de trinta dias, sob pena de decadência.

Quando a lei entrou em vigor, passou a exigir como condição de prosseguibilidade a representação dos processos que já estavam em andamento.

Então, em relação aos processos que tratavam sobre lesão corporal leve e lesão corporal culposa e que estavam em andamento, a representação funcionou não como condição específica de procedibilidade e sim como condição de prosseguibilidade, sob pena de decadência.

13. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO CÓDIGO PENAL E DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Art. 92. Aplicam-se subsidiariamente as disposições dos Códigos Penal e de Processo Penal, no que não forem incompatíveis com esta Lei.

Quando estivermos diante do silêncio da legislação sobre determinado assunto, aplicaremos, de forma subsidiária, o previsto no Código Penal e no Código de Processo Penal.

RESUMO

Vamos iniciar nossa revisão com a definição das **infrações de menor potencial ofensivo**.

Consideram-se **infrações penais de menor potencial ofensivo**, para os efeitos desta Lei, as **contravenções penais** e os crimes a que a **lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos**, cumulada ou não com multa

Devemos lembrar ainda, o enunciado da Súmula 38 do STJ.

Súmula 38 - STJ

Compete à **Justiça Estadual Comum**, na vigência da Constituição de 1988, o processo por contravenção penal, ainda que praticada em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades.

Como se dá a **composição** dos Juizados?

- Juízes togados;
- Juízes togados e leigos.

Meus queridos, podemos ter alguma infração de menor potencial ofensivo sendo julgada por um juízo que não seja o juizado especial?

Como vimos em nossa aula, sim! Nos casos em que ocorra conexão e continência com outro crime que arraste a competência para outro juízo. O que não pode ocorrer é privar o acusado dos institutos despenalizadores.

Vimos ainda em nossa aula, que agora em 2018, a Lei n. 13.603/2018, alterou o artigo 62 incluindo um novo critério entre os orientadores dos juizados especiais.

- **Oralidade:** Os procedimentos do juizado especial deverão ser preferencialmente praticados, **oralmente**, sendo os essenciais reduzidos a termo ou transcritos por algum outro meio.
- **Simplicidade:** A ideia é a diminuição dos materiais juntados ao processo. Temos a substituição do Inquérito Policial pelo Termo Circunstanciado como exemplo desse critério.
- **Informalidade:** Não existe a necessidade de se observar um processo formal e rigoroso, o importante é atingir a finalidade do ato processual.
- **Economia processual:** Devemos buscar o maior número possível de atos processuais em um menor espaço de tempo e de maneira menos onerosa para o Estado e para as partes.
- **Celeridade:** A ideia é atingir a prestação jurisdicional no menor tempo possível.

Sobre a competência dos juizados especiais vimos que a doutrina entende que foi adotada a teoria mista ou da ubiquidade, mas as provas costumam cobrar a letra da lei.

A **competência** do Juizado será determinada pelo **lugar em que foi praticada a infração penal**.

Vimos ainda, em nossa aula, que não se admite, portanto, processo penal sem que a defesa técnica seja exercida por profissional da advocacia (seja ele advogado ou defensor público).

Mais uma súmula para revisarmos.

Súmula 708 do STF

É nulo o julgamento da apelação se, após a manifestação nos autos da renúncia do único defensor, o réu não foi previamente intimado para constituir outro.

Outro ponto importantíssimo dos juizados especiais é que, em regra, não teremos a instauração de um Inquérito Policial para a apuração dos fatos e sim um Termo Circunstanciado de Ocorrência, que é um procedimento bem mais simples do que o IP.

Vimos ainda que o autor que comparecer ao juizado ou assinar o termo de compromisso de comparecimento não poderá ser preso em flagrante e nem será arbitrado fiança.

A ideia principal da Lei n. 9.099/1995 é o não encarceramento e vimos em nossa aula que uma das formas que o legislador adotou foi com a inclusão da necessidade de representação, além das espécies previstas no Código Penal, para os delitos de lesão corporal leve e lesão corporal culposa.

O não oferecimento da representação dentro do prazo de seis meses, a contar do conhecimento da autoria, acarreta a decadência e consequentemente a extinção da punibilidade.

Temos ainda como uma medida protetiva:

- **Composição Civil:** a reparação dos danos sofridos pela vítima é uma das finalidades da lei. Essa reparação ocorrerá nas infrações que acarretam danos materiais e morais à vítima. A composição civil beneficiará ambas as partes, a vítima por ter seu bem recuperado e o autor porque terá extinta a punibilidade. Conforme o artigo 74 da lei, nos crimes de ação penal privada e pública condicionada a representação, a homologação do acordo, acarreta na renúncia ao direito de queixa ou representação, já nos crimes de ação penal pública incondicionada a homologação não extingue a punibilidade, podendo ainda o MP propor a transação penal ou até mesmo denunciar.
- **Transação Penal:** essa transação seria um acordo entre o MP ou querelante, e o autor do fato delituoso. Busca-se evitar a instauração do processo, fazendo com que o autor cumpra **imediatamente** uma pena restritiva de direitos ou multa. Este instituto não poderá ser aplicado para os casos de violência doméstica, conforme a súmula

536 do STJ. O artigo 76 em seu § 2º trouxe alguns requisitos para a proposição da Transação Penal. O Supremo editou uma Súmula Vinculante que é muito importante para a sua prova.

Súmula Vinculante 35

A homologação da transação penal prevista no artigo 76 da Lei 9.099/1995 não faz coisa julgada material e, **descumpridas suas cláusulas, retoma-se a situação anterior, possibilitando-se ao Ministério Público a continuidade da persecução penal mediante oferecimento de denúncia ou requisição de inquérito policial.**

- **Suspensão condicional do processo:** Este benefício poderá ser concedido ao autor de um fato delituoso mesmo que ele não tenha praticado uma infração de menor potencial ofensivo. O legislador analisa, nesse caso, não a pena máxima não superior a dois anos, mas sim a **pena mínima não superior a um ano**. O processo ficará suspenso de dois a quatro anos, desde que observado o cumprimento dos requisitos legais. A suspensão condicional do processo é um ato bilateral, devendo o autor concordar de forma clara e inequívoca. Sobre assunto é importante lembrarmos o enunciado de duas súmulas, uma do STJ e outra do STF.

Súmula 243 do STJ

O benefício da suspensão do processo não é aplicável em relação às infrações penais cometidas em concurso material, concurso formal ou continuidade delitiva, quando a pena mínima cominada, seja pelo somatório, seja pela incidência da majorante, ultrapassar o limite de um (01) ano.

Súmula 723 do STF

Não se admite a suspensão condicional do processo por crime continuado, se a soma da pena mínima da infração mais grave com o aumento mínimo de um sexto for superior a um ano.

ATENÇÃO 

Durante o prazo da suspensão do processo, **não correrá a prescrição.**

Encerrando nossa revisão, vamos lembrar que a Lei n. 9.099/1995 não se aplicará aos crimes militares.

O Supremo tem o entendimento de que os civis que cometerem crimes militares e forem julgados pela justiça militar da União farão jus aos benefícios da Lei n. 9.099/1995, caso cumpram os requisitos legais.

QUESTÕES DE CONCURSO

001. (VUNESP/TJSP/TÉCNICO JUDICIÁRIO/2023) Na audiência preliminar do artigo 72 da Lei n. 9.099/1995, presente o representante do Ministério Público, o autor do fato e a vítima e, se possível, o responsável civil, acompanhados por seus advogados, o juiz

a) esclarecerá sobre a possibilidade da composição dos danos e da aceitação da proposta de aplicação imediata de pena não privativa de liberdade.

b) esclarecerá sobre a possibilidade da composição dos danos e, sendo esta infrutífera, abrirá vista dos autos para oferecimento de denúncia ou queixa, que sempre deve ser escrita.

c) dará a palavra ao defensor para responder à acusação, após o que o juiz receberá, ou não, a denúncia ou queixa.

d) procederá à oitiva do ofendido e do acusado, nesta ordem; em seguida, determinará data para realização de audiência de instrução.

e) buscará a conciliação; sendo esta infrutífera, fixará os pontos controvertidos e decidirá sobre as provas a serem produzidas.

002. (VUNESP/TJSP/TÉCNICO JUDICIÁRIO/2023) Tício foi denunciado por crime cuja pena máxima não ultrapassa dois anos de reclusão. Diante dessa situação hipotética, assinale a alternativa correta.

a) O processo seguirá pelo rito sumário, com a resposta à acusação apresentada em audiência, oralmente, ocasião em que se inquirirão as testemunhas de defesa, no máximo 03 (três), apresentadas no dia e independente de intimação.

b) O processo seguirá pelo rito do juizado especial criminal e, não sendo Tício localizado, para ser pessoalmente citado, haverá remessa ao Juízo Comum, para prosseguir sob o rito sumário.

c) O processo seguirá pelo rito sumário e, após a resposta à acusação, apresentada por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, Tício será sumariamente absolvido se comprovar ter praticado o fato em estado de necessidade.

d) O processo seguirá pelo rito ordinário e, uma vez citado, deverá apresentar resposta à acusação no prazo de 10 (dez) dias, podendo arrolar até 08 (oito) testemunhas.

e) O processo seguirá pelo rito sumário e, uma vez citado, deverá apresentar resposta à acusação no prazo de 10 (dez) dias, podendo arrolar até 05 (cinco) testemunhas.

003. (CESPE/CNMP/SEGURANÇA INSTITUCIONAL/2023) Entre as medidas despenalizadoras previstas na Lei n. 9.099/1995 para os crimes de menor potencial ofensivo, encontram-se a composição dos danos civis, a transação penal e a suspensão condicional do processo.

004. (VUNESP/PMSP/CABO/2020) Nos termos expressos da Lei Federal n. 9.099/1995, consideram-se infrações de menor potencial ofensivo:

- a) as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa;
- b) as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 3 (três) anos, cumulada ou não com multa;
- c) as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 4 (quatro) anos, cumulada ou não com multa;
- d) as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena mínima não superior a 1 (um) ano, cumulada ou não com multa.

005. (CESPE/PCAL/AGENTE DE POLÍCIA/2021) A autoridade policial instaurou inquérito policial em virtude de crime de lesões corporais leves cometidos contra mulher no âmbito familiar. O inquérito foi relatado e enviado ao Poder Judiciário. Como se trata de crime de menor potencial ofensivo, o delegado de polícia deveria ter lavrado termo circunstanciado.

006. (CESPE/PCAL/ESCRIVÃO DE POLÍCIA/2021) A aplicação de pena restritiva de direitos ou multa em proposta de transação penal importa reincidência pelo prazo de cinco anos.

007. (CESPE/PCAL/ESCRIVÃO DE POLÍCIA/2021) A suspensão condicional do processo prevista na Lei n.º 9.099/1995 pode ser proposta pelo Ministério Público se se tratar de crimes cuja pena mínima cominada seja igual ou inferior a um ano.

008. (CESPE/MPCE/ANALISTA MINISTERIAL/2020) Situação hipotética: Em determinada audiência preliminar de juizado especial criminal, membro do Ministério Público do Estado do Ceará, após análise do preenchimento dos requisitos legais, formulou proposta de transação penal ao investigado, consistente no pagamento exclusivo de multa pecuniária. A proposta não foi aceita pelo investigado, tendo o seu defensor argumentado que a multa era excessiva. Assertiva: Nesse caso, a Lei n. 9.099/1995 autoriza que o juiz reduza a multa até a metade do valor proposto pelo membro do Ministério Público.

009. (CESPE/TJBA/CONCILIADOR/2019) Nos casos de crimes em que a pena mínima cominada é igual ou inferior a um ano, o Ministério Público poderá oferecer a suspensão condicional do processo no momento

- a) da audiência de instrução
- b) da audiência preliminar
- c) da lavratura do termo, antes da sentença
- d) do oferecimento da denúncia
- e) da audiência de conciliação

010. (CESPE/TJBA/CONCILIADOR/2019) De acordo com a Lei n. 9.099/1995 e o posicionamento doutrinário dominante, a citação do autor de delito pelos juizados especiais criminais

- a) poderá ser feita por carta rogatória
- b) será exclusivamente pessoal
- c) poderá ser feita por edital
- d) poderá ser feita por via postal
- e) poderá ser feita por meio eletrônico

011. (CESPE/PJC-MT/DELEGADO DE POLÍCIA/2017) Quando da entrada em vigor da Lei n. 9.099/1995, que dispõe sobre os juizados especiais cíveis e criminais, foi imposta como condição de procedibilidade a representação do ofendido nos casos de lesão corporal leve ou culposa. Nas ações em andamento à época, as vítimas foram notificadas a se manifestar quanto ao prosseguimento ou não dos feitos. Nesse caso, o critério adotado no que se refere às leis processuais no tempo foi o da

- a) Interpretação extensiva
- b) Retroatividade
- c) Territorialidade
- d) Extraterritorialidade
- e) Irretroatividade

012. (IADES/METRO-DF/SEGURANÇA METROVIÁRIO/2014) Acerca dos juizados especiais criminais, previsto na Lei n. 9.099/1995, assinale a alternativa correta.

- a) Compete ao juizado especial criminal julgar os crimes e as contravenções penais de menor potencial ofensivo.
- b) O juizado especial criminal tem competência para julgar somente os crimes de menor potencial ofensivo.
- c) Compete ao juizado especial criminal julgar somente as contravenções penais de menor potencial ofensivo.
- d) Compete ao juizado especial criminal julgar tanto os crimes como as contravenções penais, ainda que sejam de médio potencial ofensivo.
- e) O juizado especial criminal tem competência para a conciliação e o julgamento das infrações penais de menor potencial ofensivo, não dispondo de legitimidade para a execução de seus julgados.

013. (IADES/METRO-DF/SEGURANÇA METROVIÁRIO/2014) Em relação ao conceito de infração penal de menor potencial ofensivo, é correto afirmar que são os crimes e as contravenções penais a que a lei comina pena

- a) máxima inferior ou igual a dois anos, cumulada ou não com multa.
- b) máxima superior a dois anos.
- c) máxima não superior a dois anos, cumulada necessariamente com multa.
- d) mínima de dois anos.
- e) máxima inferior a dois anos, necessariamente.

014. (CS-UFG/TJ-GO/JUIZ LEIGO/2017) Sempre que possível, com o objetivo de reparar danos sofridos pela vítima e proceder à aplicação de pena não privativa de liberdade, o processo perante o Juizado Especial orientar-se-á pelos critérios da oralidade, informalidade, economia processual e celeridade. Nesses casos,

- a) os Juizados Especiais cuidam de crimes cuja pena máxima não seja superior a um ano, conforme disposto na Lei n.10.259/2001.
- b) a reunião de processos, perante o juízo comum, decorrente da aplicação das regras de conexão e continência, não para a observação do instituto da transação penal, nem tampouco da composição dos danos civis.
- c) o inquérito policial é obrigatório, quando se tratar de infrações penais de menor potencial ofensivo.
- d) o Juizado Especial Criminal, provido por leigos, tem a competência para a conciliação, o julgamento e a execução das infrações penais de menor potencial ofensivo, respeitadas as regras de conexão e continência.
- e) a Lei n. 9.099/1995 corresponde à efetivação do mandamento constitucional de efetividade e celeridade da prestação jurisdicional.

015. (CS-UFG/TJ-GO/JUIZ LEIGO/2017) Na audiência preliminar, presentes o representante do Ministério Público, o autor do fato e a vítima e, se possível, o responsável civil, acompanhados por seus advogados, o Juiz esclarecerá sobre a possibilidade da composição dos danos e da aceitação da proposta de aplicação imediata de pena não privativa de liberdade. Em caso de conciliação nos Juizados Especiais Criminais,

- a) a conciliação será conduzida pelo Juiz ou por conciliador sob sua orientação.
- b) a sessão destinada à conciliação e à mediação poderá ser superior a uma, não podendo exceder a 2 (dois) meses da data de realização da primeira sessão, desde que necessárias à composição das partes.
- c) a audiência de conciliação ou de mediação pode realizar-se por meio eletrônico, nos termos da lei.
- d) a parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir.
- e) o conciliador ou o mediador, onde houver, atuará necessariamente na audiência de conciliação ou de mediação e na de suspensão condicional do processo.

016. (FCC/TRT-24ª REGIÃO/TÉCNICO JUDICIÁRIO/2017) De acordo com a Lei n. 9.099/1995, uma vez respeitadas as regras de conexão e continência, o Juizado competente para a conciliação, o julgamento e a execução das infrações penais de menor potencial ofensivo são denominados

- a) Especial Civil, provido somente por juízes togados.
- b) Comum, provido somente por juízes togados.
- c) de Pequenas Causas, provido somente por juízes togados e leigos.
- d) Especial Criminal, provido por juízes togados ou togados e leigos.
- e) Comum, provido somente por juízes togados e leigos.

017. (IESES/TJ-RO/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E REGISTROS/2017) De acordo com a Lei n. 9.099 de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, no que tange a competência e os atos processuais é correto afirmar, EXCETO:

- a) A prática de atos processuais em outras comarcas poderá ser solicitada por qualquer meio hábil de comunicação.
- b) A competência do Juizado será determinada pelo lugar em que foi praticada a infração penal.
- c) Os atos processuais serão públicos e poderão realizar-se em horário noturno, mas apenas em dia útil, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.
- d) Serão objeto de registro escrito exclusivamente os atos havidos por essenciais. Os atos realizados em audiência de instrução e julgamento poderão ser gravados em fita magnética ou equivalente.

018. (IBADE/PC-AC/DELEGADO DE POLÍCIA/2017) No que concerne à legislação que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais (Lei n. 9.099/1995), pode-se afirmar que:

- a) a composição dos danos civis será reduzida a escrito e, homologada pelo Juiz mediante sentença irrecorrível, não pode ser executado no juízo civil competente.
- b) a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários.
- c) ao autor do fato que, após a lavratura do termo circunstanciado, for imediatamente encaminhado ao juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer, não se imporá prisão em flagrante, podendo-se exigir fiança a critério da autoridade policial.
- d) consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 1 (um) ano, cumulada ou não com multa.

e) havendo representação ou tratando-se de crime de ação penal pública incondicionada, não sendo caso de arquivamento, o Ministério Público poderá propor a aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multas, a ser especificada na proposta.

019. (MPE-RS/MPE-RS/SECRETÁRIO DE DILIGÊNCIAS/2017) Ao dispor sobre os Juizados Especiais Criminais, a Lei n. 9.099/1995 estabelece que

a) são consideradas infrações penais de menor potencial ofensivo, os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa, excetuadas as contravenções penais.

b) caberá a suspensão do processo, por 2 (dois) a 4 (quatro) anos, nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a 1 (um) ano, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena.

c) se determina a competência do Juizado Especial Criminal pelo local do domicílio ou da residência do réu.

d) não constitui causa para a revogação da suspensão do processo a ausência de reparação do dano, sem motivo justificado.

e) caberá apelação da decisão de rejeição da denúncia ou queixa e da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da sentença pelo Ministério Público, pelo réu e seu defensor.

020. (MPE-RS/MPE-RS/SECRETÁRIO DE DILIGÊNCIAS/2017) Conforme preceitua o artigo 62 da Lei n. 9.099/1995, o processo perante o Juizado Especial Criminal orientar-se-á, dentre outros, pelos seguintes critérios:

a) oralidade e formalidade.

b) fungibilidade e economia processual.

c) informalidade e moralidade.

d) impessoalidade e economia processual.

e) economia processual e celeridade.

021. (CESPE/PC-GO/AGENTE DE POLÍCIA/2016) Por ter praticado infração penal contra Lúcio, Ana foi presa em flagrante e conduzida à delegacia, onde se constatou que o tipo penal correspondente à infração praticada por Ana prevê pena máxima de dois anos e multa. Nessa situação hipotética, a autoridade policial deverá

a) exigir o pagamento da fiança, devido ao fato de o crime admitir pena de multa.

b) instaurar IP mediante a lavratura do auto de prisão em flagrante.

c) converter a prisão em flagrante em prisão preventiva, por não se tratar de crime de menor potencial ofensivo.

d) lavrar termo circunstanciado e encaminhá-lo ao juizado juntamente com a autora do fato e a vítima.

e) encaminhar imediatamente as partes ao juizado, para audiência de conciliação.

022. (CESPE/PC-GO/AGENTE DE POLÍCIA/2016) Uma pessoa denunciada por crime para o qual a pena mínima é igual a um ano recebeu e aceitou uma proposta do MP prevista na Lei n. 9.099/1995. Nesse caso, a proposta em questão caracteriza-se como uma

a) suspensão condicional da pena, que poderá ser revogada se a pessoa vier a ser condenada definitivamente por outro crime.

b) transação penal, pois a pessoa cometeu crime de menor potencial ofensivo.

c) transação penal, caso o crime cometido seja de menor potencial ofensivo.

d) suspensão condicional da pena, pois a pessoa cometeu crime de menor potencial ofensivo.

e) suspensão condicional do processo, que poderá ser revogada se a pessoa vier a ser processada por contravenção penal no curso do prazo.

023. (CS-UFG/TJ-GO/JUIZ LEIGO/2017) Aceita a proposta pelo acusado e seu defensor, na presença do Juiz, este, recebendo a denúncia, poderá suspender o processo, submetendo o acusado a período de prova a algumas condições. O acusado aceitou proposta de suspensão do processo e, na mesma semana, por ocasião do velório de sua mãe, dirigiu-se à cidade vizinha para acompanhar o enterro. Nesta situação,

a) ele fez uso do seu direito constitucional de ir e vir e direito natural de acompanhar o enterro de um ente querido.

b) ele descumpriu a condição da proibição de frequentar determinados lugares imposta pelo juiz.

c) ele deveria ter pedido a autorização do Juiz, uma vez que lhe incidia a proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do Juiz.

d) ele cumpriu todas as condições impostas.

e) ele terá, obrigatoriamente, a suspensão revogada.

024. (CS-UFG/TJ-GO/JUIZ LEIGO/2017) Caso um acusado preencha os demais requisitos da Lei n. 9.099/1995, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão condicional do processo no seguinte crime contra o patrimônio, tipificado no Código Penal:

a) furto qualificado.

b) roubo simples.

c) extorsão indireta.

d) duplicata simulada.

e) receptação de animal.

025. (CS-UFG/TJ-GO/JUIZ LEIGO/2017) Preenchidos os requisitos da Lei n. 9.099/1995, o crime de embriaguez ao volante, tipificado no art. 306, caput, da Lei n. 9.503/1997, admite

- a) Procedimento sumaríssimo
- b) Termo circunstanciado de ocorrência
- c) Audiência preliminar no Juizado Especial
- d) Suspensão condicional do processo
- e) Transação penal

026. (CONSULPLAN/TJ-MG/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E REGISTROS/2017) No que concerne aos Juizados Especiais Criminais – Lei n. 9.099/1995 – é correto afirmar que impede a transação penal:

- a) A condenação definitiva anterior pela prática de crime, independentemente da pena imposta.
- b) A condenação definitiva anterior à pena de multa pela prática de crime.
- c) A condenação anterior ainda não definitiva à pena de prisão.
- d) A condenação definitiva anterior à pena de detenção.

027. (FDRH/PC-RS/ESCRIVÃO/2013) Levando-se em consideração a Lei Federal n. 9.099/1995, que dispõe sobre o Juizado Especial Criminal, assinale a alternativa **INCORRETA**.

- a) São infrações penais de menor potencial ofensivo todos os crimes cuja pena mínima cominada seja igual ou inferior a um ano.
- b) O inquérito policial é dispensável para a denúncia, que pode ser oferecida com base no termo circunstanciado.
- c) Se o autor de uma infração penal de menor potencial ofensivo for encaminhado, imediatamente, ao Juizado Especial Criminal, não se imporá prisão em flagrante.
- d) No caso de lesão corporal de natureza leve, o exame de corpo de delito é prescindível para a denúncia quando a materialidade do crime estiver demonstrada por um atestado médico.
- e) Se, no curso de um inquérito policial em que se investiga um roubo, a polícia judiciária também constatar a ocorrência de uma infração penal de menor potencial ofensivo conexa, todos os fatos criminosos poderão ser apurados nesse mesmo procedimento policial, não havendo necessidade de se elaborar, paralelamente, um termo circunstanciado.

028. (IPAD/PC-AC/AGENTE DE POLÍCIA CIVIL/2012/ADAPTADA) Todas as alternativas abaixo constituem características do procedimento previsto pela Lei n. 9.099/1995, a qual instituiu os Juizados Especiais Criminais, EXCETO:

- a) A oralidade
- b) A economia processual
- c) A formalidade processual

- d) A simplicidade
- e) A celeridade

029. (CESPE/TRE-PE/ANALISTA JUDICIÁRIO/2017) Conforme a Lei n. 9.099/1995 e o entendimento dos tribunais superiores, a suspensão condicional do processo

- a) não será aplicável em caso de infrações penais cometidas em concurso formal, quando a pena mínima cominada resultante da incidência da majorante for inferior a um ano.
- b) será aplicável em caso de infrações penais cometidas em concurso formal, quando a pena mínima cominada resultante da incidência da majorante for superior a um ano, mas não ultrapassar dois anos.
- c) não será aplicável em caso de infrações penais cometidas em concurso material, quando a pena mínima cominada resultante do somatório for igual a um ano.
- d) não será aplicável em caso de infrações penais cometidas em continuidade delitiva, quando a pena mínima cominada resultante da incidência da majorante for superior a um ano.
- e) será aplicável em caso de infrações penais cometidas em concurso material, quando a pena mínima cominada resultante do somatório for igual ou inferior a dois anos.

030. (FCC/AL-MS/AGENTE DE POLÍCIA LEGISLATIVO/2016) Considere as infrações penais e as penas privativas de liberdade previstas:

I – Dano ao patrimônio público – pena de detenção de 3 meses a 3 anos e multa.

II – Desacato – pena de detenção de 6 meses a 2 anos de multa.

III – Lesão corporal – pena de detenção de 6 meses a 1 ano.

IV – Resistência – pena de detenção de 2 meses a 2 anos.

A Lei n. 9.099/1995 considera infração penal de menor potencial ofensivo o que consta APENAS em

- a) II, III e IV
- b) III
- c) I, II e III
- d) I e IV
- e) I, II e IV

031. (FCC/TRE-SP/ANALISTA JUDICIÁRIO/2017) Considere as seguintes situações hipotéticas:

I – Marcos é denunciado pelo Ministério Público pelo crime de falso testemunho na sua forma simples, com pena prevista de reclusão de 2 a 4 anos e multa.

II – Júlio é denunciado pelo Ministério Público pelo crime de descaminho, com pena prevista de 1 a 4 anos.

III – Juliana é denunciada pelo Ministério Público pelo crime de fraude processual, com pena prevista de 3 meses a 2 anos e multa.

Nos termos preconizados pelas Leis n. 9.099/1995 e n. 10.259/2001, que regulam os Juizados Especiais Criminais, o Ministério Público poderá oferecer proposta de suspensão condicional do processo, presentes os demais requisitos legais, para

- a) Marcos, Júlio e Juliana.
- b) Júlio, apenas.
- c) Júlio e Juliana, apenas.
- d) Marcos e Júlio, apenas.
- e) Juliana, apenas.

032. (FCC/AL-MS/CONSULTOR LEGISLATIVO/2016) À luz da Lei n. 9.099/1995, presentes os demais requisitos legais necessários, poderá ser beneficiado com a transação penal.

- a) Ricardo, que cometeu crime de sequestro e cárcere privado, com pena prevista de 1 a 3 anos de reclusão.
- b) Moisés, que cometeu crime de contrabando, com pena prevista de 2 a 5 anos de reclusão.
- c) Talita, que cometeu crime de estelionato, com pena prevista de 1 a 5 anos de reclusão.
- d) Manoel, que cometeu crime de resistência, com pena prevista de 6 meses a 2 anos de detenção.
- e) Paulo, que cometeu crime de ordenação de despesa não autorizada, com pena prevista de 1 a 4 anos de reclusão.

033. (UEG/PC-GO/ESCRIVÃO/2013) Nos juizados especiais criminais, segundo a Lei n. 9.099/1995,

- a) o réu não encontrado será, no próprio juizado especial, citado por edital, procedimento este compatível com a sistemática da Lei n. 9.099/1995.
- b) durante o período de suspensão condicional do processo não fluirá o prazo prescricional.
- c) a denúncia será oral, mas, se oferecida sem o rol de testemunhas, não poderá ser recebida.
- d) a transação penal independe de aceitação do autor do fato, uma vez que se caracteriza como confissão de culpa.

034. (VUNESP/MPE-SP/OFFICIAL DE PROMOTORIA/2016) Pela regra do art. 61 da Lei n. 9.099/1995, assinale a alternativa que traz pena que corresponde à infração penal de menor potencial ofensivo.

- a) Detenção de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.
- b) Reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos.
- c) Detenção de 6 (seis) meses a 4 (quatro) anos.
- d) Detenção de 6 (seis) meses a 3 (três) anos.
- e) Reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

GABARITO

1. a
2. b
3. C
4. a
5. E
6. E
7. C
8. C
9. d
10. b
11. b
12. a
13. a
14. e
15. a
16. d
17. c
18. e
19. b
20. e
21. d
22. e
23. c
24. c
25. d
26. d
27. a
28. c
29. d
30. a
31. c
32. d
33. b
34. a

GABARITO COMENTADO

- 001.** (VUNESP/TJSP/TÉCNICO JUDICIÁRIO/2023) Na audiência preliminar do artigo 72 da Lei n. 9.099/1995, presente o representante do Ministério Público, o autor do fato e a vítima e, se possível, o responsável civil, acompanhados por seus advogados, o juiz
- a) esclarecerá sobre a possibilidade da composição dos danos e da aceitação da proposta de aplicação imediata de pena não privativa de liberdade.
 - b) esclarecerá sobre a possibilidade da composição dos danos e, sendo esta infrutífera, abrirá vista dos autos para oferecimento de denúncia ou queixa, que sempre deve ser escrita.
 - c) dará a palavra ao defensor para responder à acusação, após o que o juiz receberá, ou não, a denúncia ou queixa.
 - d) procederá à oitiva do ofendido e do acusado, nesta ordem; em seguida, determinará data para realização de audiência de instrução.
 - e) buscará a conciliação; sendo esta infrutífera, fixará os pontos controvertidos e decidirá sobre as provas a serem produzidas.



Nessa questão o examinador nos trouxe a cobrança da literalidade da lei. Ele afirma no enunciado que cobrará o artigo 72 (que faz parte do nosso edital) e as opções são possíveis complementos para o artigo 72.

Art. 72. Na audiência preliminar, presente o representante do Ministério Público, o autor do fato e a vítima e, se possível, o responsável civil, acompanhados por seus advogados, o Juiz esclarecerá sobre a possibilidade da composição dos danos e da aceitação da proposta de aplicação imediata de pena não privativa de liberdade.

Letra a.

- 002.** (VUNESP/TJSP/TÉCNICO JUDICIÁRIO/2023) Tício foi denunciado por crime cuja pena máxima não ultrapassa dois anos de reclusão. Diante dessa situação hipotética, assinale a alternativa correta.
- a) O processo seguirá pelo rito sumário, com a resposta à acusação apresentada em audiência, oralmente, ocasião em que se inquirirão as testemunhas de defesa, no máximo 03 (três), apresentadas no dia e independente de intimação.
 - b) O processo seguirá pelo rito do juizado especial criminal e, não sendo Tício localizado, para ser pessoalmente citado, haverá remessa ao Juízo Comum, para prosseguir sob o rito sumário.

- c) O processo seguirá pelo rito sumário e, após a resposta à acusação, apresentada por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, Tício será sumariamente absolvido se comprovar ter praticado o fato em estado de necessidade.
- d) O processo seguirá pelo rito ordinário e, uma vez citado, deverá apresentar resposta à acusação no prazo de 10 (dez) dias, podendo arrolar até 08 (oito) testemunhas.
- e) O processo seguirá pelo rito sumário e, uma vez citado, deverá apresentar resposta à acusação no prazo de 10 (dez) dias, podendo arrolar até 05 (cinco) testemunhas.



Vamos dar uma olhada no artigo 61 da Lei n. 9.099/1995.

Art. 61. Consideram-se **infrações penais de menor potencial ofensivo**, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa.

Na nossa questão Tício foi denunciado por um crime cuja pena máxima não ultrapassa os dois anos, então seguiremos o rito sumaríssimo da Lei n. 9.099/1995, certo?

Sobre a citação vamos ver o que fala o parágrafo único do artigo 66. “Não encontrado o acusado para ser citado, o **Juiz encaminhará as peças existentes ao Juízo comum para adoção do procedimento previsto em lei.**”

Letra b.

003. (CESPE/CNMP/SEGURANÇA INSTITUCIONAL/2023) Entre as medidas despenalizadoras previstas na Lei n. 9.099/1995 para os crimes de menor potencial ofensivo, encontram-se a composição dos danos civis, a transação penal e a suspensão condicional do processo.



Entre as medidas despenalizadoras, temos a Representação, a Composição dos danos civis, a transação da pena e a suspensão condicional do processo.

Certo.

004. (VUNESP/PMSP/CABO/2020) Nos termos expressos da Lei Federal n. 9.099/1995, consideram-se infrações de menor potencial ofensivo:

- a) as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa;
- b) as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 3 (três) anos, cumulada ou não com multa;
- c) as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 4 (quatro) anos, cumulada ou não com multa;

d) as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena mínima não superior a 1 (um) ano, cumulada ou não com multa.



Vejamos o artigo 61 da Lei n. 9.099/1995: “Art. 61. Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa.”

Letra a.

005. (CESPE/PCAL/AGENTE DE POLÍCIA/2021) A autoridade policial instaurou inquérito policial em virtude de crime de lesões corporais leves cometidos contra mulher no âmbito familiar. O inquérito foi relatado e enviado ao Poder Judiciário. Como se trata de crime de menor potencial ofensivo, o delegado de polícia deveria ter lavrado termo circunstanciado.



Quando estamos tratando de violência doméstica não temos a aplicação dos institutos da Lei n. 9.099/1995. O artigo 41 da Lei Maria da Penha afirma que, “aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995.”

Errado.

006. (CESPE/PCAL/ESCRIVÃO DE POLÍCIA/2021) A aplicação de pena restritiva de direitos ou multa em proposta de transação penal importa reincidência pelo prazo de cinco anos.



Não temos previsão de reincidência, conforme disposto no artigo 76, vejamos:

Art. 76, § 4º Acolhendo a proposta do Ministério Público aceita pelo autor da infração, o Juiz aplicará a pena restritiva de direitos ou multa, **que não importará em reincidência**, sendo registrada apenas para impedir novamente o mesmo benefício no prazo de cinco anos.

Errado.

007. (CESPE/PCAL/ESCRIVÃO DE POLÍCIA/2021) A suspensão condicional do processo prevista na Lei n.º 9.099/1995 pode ser proposta pelo Ministério Público se se tratar de crimes cuja pena mínima cominada seja igual ou inferior a um ano.



Como vimos em nossa aula, essa é a previsão do artigo 89 da lei, vejamos:

Art. 89. Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena.

Certo.

008. (CESPE/MPCE/ANALISTA MINISTERIAL/2020) Situação hipotética: Em determinada audiência preliminar de juizado especial criminal, membro do Ministério Público do Estado do Ceará, após análise do preenchimento dos requisitos legais, formulou proposta de transação penal ao investigado, consistente no pagamento exclusivo de multa pecuniária. A proposta não foi aceita pelo investigado, tendo o seu defensor argumentado que a multa era excessiva. Assertiva: Nesse caso, a Lei n. 9.099/1995 autoriza que o juiz reduza a multa até a metade do valor proposto pelo membro do Ministério Público.



Quando a pena de multa for a única aplicável, o juiz poderá reduzi-la até a metade, conforme dispõe o artigo 76, § 1º: “Art. 76, § 1º Nas hipóteses de ser a pena de multa a única aplicável, o Juiz poderá reduzi-la até a metade”.

Certo.

009. (CESPE/TJBA/CONCILIADOR/2019) Nos casos de crimes em que a pena mínima cominada é igual ou inferior a um ano, o Ministério Público poderá oferecer a suspensão condicional do processo no momento

- a) da audiência de instrução
- b) da audiência preliminar
- c) da lavratura do termo, antes da sentença
- d) do oferecimento da denúncia
- e) da audiência de conciliação



Para resolvermos essa questão, precisávamos nos lembrar do disposto no artigo 89 da lei, vejamos:

Art. 89. Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do

processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena

Letra d.

010. (CESPE/TJBA/CONCILIADOR/2019) De acordo com a Lei n. 9.099/1995 e o posicionamento doutrinário dominante, a citação do autor de delito pelos juizados especiais criminais

- a) poderá ser feita por carta rogatória
- b) será exclusivamente pessoal
- c) poderá ser feita por edital
- d) poderá ser feita por via postal
- e) poderá ser feita por meio eletrônico



Conforme dispõe o artigo 66, a citação será **pessoal** e far-se-á no próprio Juizado, sempre que possível, ou por mandado.

Letra b.

011. (CESPE/PJC-MT/DELEGADO DE POLÍCIA/2017) Quando da entrada em vigor da Lei n. 9.099/1995, que dispõe sobre os juizados especiais cíveis e criminais, foi imposta como condição de procedibilidade a representação do ofendido nos casos de lesão corporal leve ou culposa. Nas ações em andamento à época, as vítimas foram notificadas a se manifestar quanto ao prosseguimento ou não dos feitos. Nesse caso, o critério adotado no que se refere às leis processuais no tempo foi o da

- a) Interpretação extensiva
- b) Retroatividade
- c) Territorialidade
- d) Extraterritorialidade
- e) Irretroatividade



Como vimos em nossa aula, a Lei n. 9.099/1995 trouxe a necessidade de representação aos crimes de lesão corporal leve e lesão corporal culposa. Ao entrar em vigor, no dia 26 de novembro de 1995, foi então questionado sobre os processos que estariam em andamento. O artigo 91 da Lei n. 9.099/1995 afirma que o ofendido ou seu representante legal serão intimados para decidir pela representação, sob pena de decadência, ou seja, definiu uma condição de prosseguibilidade.

O Supremo, ao ser questionado, afirmou que a lei possui uma natureza híbrida, ou seja, alguns dispositivos são genuinamente processuais, como é o caso do rito sumaríssimo, e outros de natureza material.

Diante disso, a Corte concluiu que as normas de direito penal inseridas na Lei n. 9.099/1995, que tenham conteúdo mais benéfico aos réus devem retroagir para beneficiá-los, assim, o artigo 90 não abrange as normas de direito penal mais favoráveis ao réu.

Art. 90. As disposições desta Lei **não se aplicam aos processos penais cuja instrução já estiver iniciada.**

Art. 91. Nos casos em que esta Lei passa a exigir **representação** para a propositura da ação penal pública, o ofendido ou seu representante legal será intimado para oferecê-la no prazo de trinta dias, sob pena de decadência

No caso narrado pela questão, temos então uma norma de natureza material que beneficia o réu, já que o ofendido poderá decidir por não representar, portanto, conforme entendimento do Supremo, deverá **retroagir**.

Letra b.

012. (IADES/METRO-DF/SEGURANÇA METROVIÁRIO/2014) Acerca dos juizados especiais criminais, previsto na Lei n. 9.099/1995, assinale a alternativa correta.

- a) Compete ao juizado especial criminal julgar os crimes e as contravenções penais de menor potencial ofensivo.
- b) O juizado especial criminal tem competência para julgar somente os crimes de menor potencial ofensivo.
- c) Compete ao juizado especial criminal julgar somente as contravenções penais de menor potencial ofensivo.
- d) Compete ao juizado especial criminal julgar tanto os crimes como as contravenções penais, ainda que sejam de médio potencial ofensivo.
- e) O juizado especial criminal tem competência para a conciliação e o julgamento das infrações penais de menor potencial ofensivo, não dispondo de legitimidade para a execução de seus julgados.



Essa é uma das poucas questões da banca IADES, responsável pelo próximo concurso da PMDF que encontramos nos bancos de questões. Mesmo sendo do ano de 2014 dá para termos uma ideia de como é a forma de cobrança da nossa banca.

a) Certa. Vamos ver o que diz o artigo 60 da nossa lei, “O juizado especial criminal... tem competência para..., o julgamento e a execução das infrações penais de menor potencial ofensivo....”. Como vimos em nossa aula, o próprio legislador definiu o que seriam as infrações

penais de menor potencial ofensivo, o artigo 61, definiu como sendo as contravenções penais e os crimes cuja pena máxima não ultrapasse dois anos. O examinador trouxe uma redação muito confusa, porque ele afirma que o juizado especial julgará os crimes e as contravenções de menor potencial ofensivo, dando uma ideia de que existem contravenções penais que não seriam de menor potencial ofensivo. Acontece que todas as contravenções penais são consideradas infrações de menor potencial ofensivo. Mesmo estando escrito de forma confusa, este é o item correto para a nossa questão.

b) Errada. Ainda com a literalidade do artigo 60 da lei, vemos que o legislador afirma que o juizado também tem competência para conciliação, e não somente para as infrações de menor potencial ofensivo.

c) Errada. Mais uma vez o examinador trouxe “contravenções penais de menor potencial ofensivo”, mas dessa vez está incorreta, porque o juizado julga as infrações de menor potencial ofensivo, que abrange tanto as contravenções penais como os crimes cuja pena máxima não excede dois anos.

d) Errada. As infrações de médio potencial ofensivo não são julgadas nos juizados especiais.

e) Errada. O juizado especial tem competência tanto para o julgamento como para a execução das infrações penais de menor potencial ofensivo.

Letra a.

013. (IADES/METRO-DF/SEGURANÇA METROVIÁRIO/2014) Em relação ao conceito de infração penal de menor potencial ofensivo, é correto afirmar que são os crimes e as contravenções penais a que a lei comina pena

a) máxima inferior ou igual a dois anos, cumulada ou não com multa.

b) máxima superior a dois anos.

c) máxima não superior a dois anos, cumulada necessariamente com multa.

d) mínima de dois anos.

e) máxima inferior a dois anos, necessariamente.



Mais uma questão da nossa banca, agora cobrando o conhecimento no conceito de infrações de menor potencial ofensivo, e como vimos em nossa aula, a própria lei traz esse conceito em seu artigo 61.

Além das contravenções penais, o legislador definiu como sendo infração de menor potencial ofensivo os crimes cuja pena máxima seja inferior ou igual a dois anos, cumulada ou não com multa.

Art. 61. Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, **as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa.**

Letra a.

014. (CS-UFG/TJ-GO/JUIZ LEIGO/2017) Sempre que possível, com o objetivo de reparar danos sofridos pela vítima e proceder à aplicação de pena não privativa de liberdade, o processo perante o Juizado Especial orientar-se-á pelos critérios da oralidade, informalidade, economia processual e celeridade. Nesses casos,

- a) os Juizados Especiais cuidam de crimes cuja pena máxima não seja superior a um ano, conforme disposto na Lei n.10.259/2001.
- b) a reunião de processos, perante o juízo comum, decorrente da aplicação das regras de conexão e continência, não para a observação do instituto da transação penal, nem tampouco da composição dos danos civis.
- c) o inquérito policial é obrigatório, quando se tratar de infrações penais de menor potencial ofensivo.
- d) o Juizado Especial Criminal, provido por leigos, tem a competência para a conciliação, o julgamento e a execução das infrações penais de menor potencial ofensivo, respeitadas as regras de conexão e continência.
- e) a Lei n. 9.099/1995 corresponde à efetivação do mandamento constitucional de efetividade e celeridade da prestação jurisdicional.



- a) Errada. Os juizados cuidam de crimes cuja pena máxima não seja superior a **dois anos** e as contravenções penais.
- b) Errada. Esse item cobra a literalidade do parágrafo único do artigo 60 da lei, “Na reunião de processos, perante o juízo comum ou o tribunal do júri, decorrentes da aplicação das regras de conexão e continência, **observar-se-ão os institutos da transação penal e da composição dos danos civis.**”
- c) Errada. Como vimos em nossa aula, para a apuração das infrações penais de menor potencial ofensivo não é instaurado um inquérito policial, em regra, temos a instauração de um termo circunstanciado, que é um procedimento mais simples e mais célere.
- d) Errada. Mais uma vez o examinador pegou um artigo da lei e alterou alguma coisa, para ver se o candidato conhece a “lei seca”, nesse caso ele utilizou o artigo 60 e retirou da composição dos juizados especiais os juízes togados, deixando somente os leigos.
- e) Certa. Item correto, inclusive a celeridade é um dos princípios dos juizados especiais. Sobre esses princípios aproveito para destacar que hoje, o enunciado dessa questão estaria

desatualizado, já que, como vimos em nossa aula, a Lei n. 13.603/2018, incluiu a simplicidade como um dos princípios do JECrim.

Letra e.

015. (CS-UFG/TJ-GO/JUIZ LEIGO/2017) Na audiência preliminar, presentes o representante do Ministério Público, o autor do fato e a vítima e, se possível, o responsável civil, acompanhados por seus advogados, o Juiz esclarecerá sobre a possibilidade da composição dos danos e da aceitação da proposta de aplicação imediata de pena não privativa de liberdade. Em caso de conciliação nos Juizados Especiais Criminais,

- a) a conciliação será conduzida pelo Juiz ou por conciliador sob sua orientação.
- b) a sessão destinada à conciliação e à mediação poderá ser superior a uma, não podendo exceder a 2 (dois) meses da data de realização da primeira sessão, desde que necessárias à composição das partes.
- c) a audiência de conciliação ou de mediação pode realizar-se por meio eletrônico, nos termos da lei.
- d) a parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir.
- e) o conciliador ou o mediador, onde houver, atuará necessariamente na audiência de conciliação ou de mediação e na de suspensão condicional do processo.



- a) Certa. Item conforme o artigo 73 da lei, “Art. 73. A conciliação será conduzida pelo Juiz ou por conciliador sob sua orientação.”
- b) Errada. O examinador tentou confundir o candidato com a alteração do Código de Processo Civil. Temos que lembrar, para a nossa prova, que devemos nos ater aos Juizados Especiais Criminais e as alterações trazidas pelo Novo se aplicam ao Juizado Especial Cível.
- c) Errada. Esse item está conforme o previsto no art. 334, § 2º, do Código de Processo Civil.
- d) Errada. Mais uma vez o item se refere ao CPC, agora ao art. 334, § 7º.
- e) Errada. Conforme Art. 334, § 10º, do CPC e Art. 334, § 1º, do CPC.

Letra a.

016. (FCC/TRT-24ª REGIÃO/TÉCNICO JUDICIÁRIO/2017) De acordo com a Lei n. 9.099/1995, uma vez respeitadas as regras de conexão e continência, o Juizado competente para a conciliação, o julgamento e a execução das infrações penais de menor potencial ofensivo são denominados

- a) Especial Civil, provido somente por juízes togados.
- b) Comum, provido somente por juízes togados.

- c) de Pequenas Causas, provido somente por juízes togados e leigos.
- d) Especial Criminal, provido por juízes togados ou togados e leigos.
- e) Comum, provido somente por juízes togados e leigos.



Eu costumo dizer que não existe questão fácil, mas acredito que existam questões simples como essa. O examinador, mais uma vez, cobra o conhecimento no artigo 60 da lei.

Art. 60. O **Juizado Especial Criminal**, provido por juízes togados ou togados e leigos, tem competência para a conciliação, o julgamento e a execução das infrações penais de menor potencial ofensivo, respeitadas as regras de conexão e continência

Letra d.

017. (IESES/TJ-RO/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E REGISTROS/2017) De acordo com a Lei n. 9.099 de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, no que tange a competência e os atos processuais é correto afirmar, EXCETO:

- a) A prática de atos processuais em outras comarcas poderá ser solicitada por qualquer meio hábil de comunicação.
- b) A competência do Juizado será determinada pelo lugar em que foi praticada a infração penal.
- c) Os atos processuais serão públicos e poderão realizar-se em horário noturno, mas apenas em dia úteis, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.
- d) Serão objeto de registro escrito exclusivamente os atos havidos por essenciais. Os atos realizados em audiência de instrução e julgamento poderão ser gravados em fita magnética ou equivalente.



Essa questão quer que o candidato assinale a opção que não condiz com o previsto na Lei n. 9.099/1995, então vamos aos comentários dos itens:

- a) Certa. Questão conforme o artigo 65, § 2º, “A prática de atos processuais em outras comarcas poderá ser solicitada por qualquer meio hábil de comunicação”.
- b) Certa. Exatamente conforme o artigo 63, “A competência do Juizado será determinada pelo lugar em que foi praticada a infração penal.”
- c) Errada. Não existe essa restrição de dias úteis, veja o que diz o artigo 64 da lei, “Os atos processuais serão públicos e **poderão realizar-se em horário noturno e em qualquer dia da semana**, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.”

d) Certa. Mais uma vez utilizando o artigo 65, porém agora em seu §3º, “Serão objeto de registro escrito exclusivamente os atos havidos por essenciais. Os atos realizados em audiência de instrução e julgamento poderão ser gravados em fita magnética ou equivalente.”

Letra c.

018. (IBADE/PC-AC/DELEGADO DE POLÍCIA/2017) No que concerne à legislação que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais (Lei n. 9.099/1995), pode-se afirmar que:

- a) a composição dos danos civis será reduzida a escrito e, homologada pelo Juiz mediante sentença irrecorrível, não pode ser executado no juízo civil competente.
- b) a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários.
- c) ao autor do fato que, após a lavratura do termo circunstanciado, for imediatamente encaminhado ao juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer, não se imporá prisão em flagrante, podendo-se exigir fiança a critério da autoridade policial.
- d) consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 1 (um) ano, cumulada ou não com multa.
- e) havendo representação ou tratando-se de crime de ação penal pública incondicionada, não sendo caso de arquivamento, o Ministério Público poderá propor a aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multas, a ser especificada na proposta.



- a) Errada. Esse item está quase correto, o que o deixa errado é o final da sentença, afirmando que não poderá ser executado no juízo civil. Veja o que preceitua o artigo 74 “A composição dos danos civis será reduzida a escrito e, homologada pelo Juiz mediante sentença irrecorrível, **terá eficácia de título a ser executado no juízo civil competente.**”
- b) Errada. O encaminhamento ao juizado não é num prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mas sim imediatamente, conforme o artigo 69, “A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o **encaminhará imediatamente ao Juizado**, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários.”
- c) Errada. Se o autor do fato comparecer imediatamente ao juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer, não será preso em flagrante e nem poderá ser arbitrado fiança, conforme o parágrafo único do artigo 69, “Ao autor do fato que, após a lavratura do termo, for imediatamente encaminhado ao juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer, **não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança...**”

d) Errada. As infrações de menor potencial ofensivo são as contravenções e os crimes cuja pena máxima não ultrapasse dois anos, conforme o artigo 61 da Lei.

e) Certa. O item está exatamente conforme o artigo 76 da Lei, não temos muitos comentários a fazer já que se trata da literalidade da lei.

Letra e.

019. (MPE-RS/MPE-RS/SECRETÁRIO DE DILIGÊNCIAS/2017) Ao dispor sobre os Juizados Especiais Criminais, a Lei n. 9.099/1995 estabelece que

a) são consideradas infrações penais de menor potencial ofensivo, os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa, excetuadas as contravenções penais.

b) caberá a suspensão do processo, por 2 (dois) a 4 (quatro) anos, nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a 1 (um) ano, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena.

c) se determina a competência do Juizado Especial Criminal pelo local do domicílio ou da residência do réu.

d) não constitui causa para a revogação da suspensão do processo a ausência de reparação do dano, sem motivo justificado.

e) caberá apelação da decisão de rejeição da denúncia ou queixa e da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da sentença pelo Ministério Público, pelo réu e seu defensor.



a) Errada. A definição das infrações de menor potencial ofensivo está quase completa, ele afirmou que os crimes cuja pena máxima não ultrapasse dois anos são considerados de menor potencial ofensivo, mas excluiu as contravenções penais, deixando o item errado.

b) Certa. Este item está de acordo com a legislação, conforme a previsão do artigo 89.

c) Errada. A competência, como vimos em nossa aula, é determinada pelo lugar em que foi praticada a infração penal.

d) Errada. Uma das primeiras condições trazidas pelo legislador é exatamente a reparação do dano, portanto o item está incorreto ao afirmar que não constitui causa para a sua revogação.

e) Errada. Meus queridos, não comentamos em nossa aula sobre apelação, mas conforme a lei, em seu artigo 82, § 1º, o prazo para a apelação é de 10 dias e não de 15 como dito pelo examinador.

Letra b.

020. (MPE-RS/MPE-RS/SECRETÁRIO DE DILIGÊNCIAS/2017) Conforme preceitua o artigo 62 da Lei n. 9.099/1995, o processo perante o Juizado Especial Criminal orientar-se-á, dentre outros, pelos seguintes critérios:

- a) oralidade e formalidade.
- b) fungibilidade e economia processual.
- c) informalidade e moralidade.
- d) impessoalidade e economia processual.
- e) economia processual e celeridade.



Como vimos em nossa aula, esse artigo foi recentemente alterado, incluindo mais um critério, a simplicidade.

O examinador não quer que você marque a opção com todos, até mesmo porque não existe essa opção, então devemos encontrar a opção em que todos os critérios estão presentes no artigo 62.

Os critérios são, oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade. O único item que contém todas as suas opções no rol trazido pelo artigo 62 é a letra “e”.

Letra e.

021. (CESPE/PC-GO/AGENTE DE POLÍCIA/2016) Por ter praticado infração penal contra Lúcio, Ana foi presa em flagrante e conduzida à delegacia, onde se constatou que o tipo penal correspondente à infração praticada por Ana prevê pena máxima de dois anos e multa. Nessa situação hipotética, a autoridade policial deverá

- a) exigir o pagamento da fiança, devido ao fato de o crime admitir pena de multa.
- b) instaurar IP mediante a lavratura do auto de prisão em flagrante.
- c) converter a prisão em flagrante em prisão preventiva, por não se tratar de crime de menor potencial ofensivo.
- d) lavrar termo circunstanciado e encaminhá-lo ao juizado juntamente com a autora do fato e a vítima.
- e) encaminhar imediatamente as partes ao juizado, para audiência de conciliação.



O examinador trouxe uma situação hipotética, em que a infração penal cometida é de menor potencial ofensivo.

Nesse caso ele disse qual seria a pena máxima, é muito comum também ele colocar qual foi o crime e exigir do candidato o conhecimento das penas.

Quando uma situação como essa chegar até uma Delegacia de Polícia, a autoridade policial deverá lavrar o termo circunstanciado e encaminhar as partes e o TC, imediatamente ao juizado, conforme preceitua o artigo 69 da Lei n. 9.099/1995.

A letra “d” é a única que está de acordo com o previsto na lei.

Letra d.

022. (CESPE/PC-GO/AGENTE DE POLÍCIA/2016) Uma pessoa denunciada por crime para o qual a pena mínima é igual a um ano recebeu e aceitou uma proposta do MP prevista na Lei n. 9.099/1995. Nesse caso, a proposta em questão caracteriza-se como uma

a) suspensão condicional da pena, que poderá ser revogada se a pessoa vier a ser condenada definitivamente por outro crime.

b) transação penal, pois a pessoa cometeu crime de menor potencial ofensivo.

c) transação penal, caso o crime cometido seja de menor potencial ofensivo.

d) suspensão condicional da pena, pois a pessoa cometeu crime de menor potencial ofensivo.

e) suspensão condicional do processo, que poderá ser revogada se a pessoa vier a ser processada por contravenção penal no curso do prazo.



Veja que o examinador trouxe uma proposta do Ministério Público baseada na pena mínima do delito. Como vimos em aula, essa proposta seria a suspensão condicional do processo e não a transação penal.

Os §§ 3º e 4º do artigo 89 trazem duas situações que provocarão a revogação da suspensão condicional do processo.

§ 3º A suspensão será revogada se, no curso do prazo, o beneficiário vier a ser processado por outro crime ou não efetuar, sem motivo justificado, a reparação do dano.

§ 4º A suspensão poderá ser revogada se o acusado vier a ser processado, no curso do prazo, **por contravenção**, ou descumprir qualquer outra condição imposta.

Como podemos ver, a letra “e” é a opção que se molda na resposta que estamos procurando, a proposta do MP é a suspensão condicional do processo, que poderá ser revogada se a pessoa vier a ser processada por contravenção penal no curso do prazo.

Letra e.

023. (CS-UFG/TJ-GO/JUIZ LEIGO/2017) Aceita a proposta pelo acusado e seu defensor, na presença do Juiz, este, recebendo a denúncia, poderá suspender o processo, submetendo o acusado a período de prova a algumas condições. O acusado aceitou proposta de suspensão

do processo e, na mesma semana, por ocasião do velório de sua mãe, dirigiu-se à cidade vizinha para acompanhar o enterro. Nesta situação,

- a) ele fez uso do seu direito constitucional de ir e vir e direito natural de acompanhar o enterro de um ente querido.
- b) ele descumpriu a condição da proibição de frequentar determinados lugares imposta pelo juiz.
- c) ele deveria ter pedido a autorização do Juiz, uma vez que lhe incidia a proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do Juiz.
- d) ele cumpriu todas as condições impostas.
- e) ele terá, obrigatoriamente, a suspensão revogada.



Estamos falando sobre a suspensão condicional do processo, e como vimos, este benefício possui algumas condições, que estão previstos no §1º do artigo 89 da lei.

O acusado não poderia ter ido ao velório de sua mãe sem uma autorização judicial, já que o inciso III diz que o agente fica proibido de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do Juiz.

Letra c.

024. (CS-UFG/TJ-GO/JUIZ LEIGO/2017) Caso um acusado preencha os demais requisitos da Lei n. 9.099/1995, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão condicional do processo no seguinte crime contra o patrimônio, tipificado no Código Penal:

- a) furto qualificado.
- b) roubo simples.
- c) extorsão indireta.
- d) duplicata simulada.
- e) receptação de animal.



Esse é o tipo de questão que eu particularmente não gosto. O examinador quer que o candidato literalmente decore as penas dos crimes, pelo menos dos “principais”, ou os “mais cobrados”.

Não é pelo simples fato de eu não gostar que o examinador não vai colocar em sua prova, então vamos resolvê-lo, (rs).

Temos que ficar atentos à pena mínima trazida pelo legislador, então, vamos ver as penas dos delitos cobrados pelo examinador. O furto qualificado (art. 155, §4º, CP), tem pena prevista de **dois** a oito anos.

O roubo simples (art. 157, CP), tem pena de **quatro** a dez anos. A extorsão indireta (art. 160, CP), tem como previsão as penas de **um** a três anos. A duplicata (art. 172, CP) de **dois** a quatro e a receptação de animal (art. 180-A), de **dois** a cinco.

Como podemos ver, o único crime com pena mínima menor ou igual a um ano é a extorsão indireta, portanto esta será nossa resposta.

Letra c.

025. (CS-UFG/TJ-GO/JUIZ LEIGO/2017) Preenchidos os requisitos da Lei n. 9.099/1995, o crime de embriaguez ao volante, tipificado no art. 306, caput, da Lei n. 9.503/1997, admite

- a) Procedimento sumaríssimo
- b) Termo circunstanciado de ocorrência
- c) Audiência preliminar no Juizado Especial
- d) Suspensão condicional do processo
- e) Transação penal



Para responder a essa questão, devemos nos ater a pena base da lei. Eu sei que essa questão é ruim, mas é importante estarmos prontos para tudo.

Art. 306. Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência:

Penas – detenção, de **seis meses a três anos**, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

Então vamos analisar os itens. O procedimento sumaríssimo está previsto na Lei n. 9.099/1995 e será aplicado às infrações de menor potencial ofensivo.

Como vimos em nossa aula, as infrações de menor potencial ofensivo são os crimes cuja pena máxima não ultrapassa os dois anos, então podemos retirar todas as situações que podem ser atribuídas às infrações de menor potencial ofensivo.

A suspensão condicional do processo que poderá ser oferecida àqueles que praticaram crimes cuja pena mínima não ultrapassa um ano, portanto é a única opção válida para a resposta correta.

Letra d.

026. (CONSULPLAN/TJ-MG/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E REGISTROS/2017) No que concerne aos Juizados Especiais Criminais – Lei n. 9.099/1995 – é correto afirmar que impede a transação penal:

- a) A condenação definitiva anterior pela prática de crime, independentemente da pena imposta.
- b) A condenação definitiva anterior à pena de multa pela prática de crime.
- c) A condenação anterior ainda não definitiva à pena de prisão.
- d) A condenação definitiva anterior à pena de prisão.



Mais uma questão cobrando os conhecimentos do artigo 76, § 2º, então vamos revisar novamente, bom que assim todos temos a lei (rs).

§ 2º Não se admitirá a proposta se ficar comprovado:

- I – ter sido o autor da infração condenado, **pela prática de crime, à pena privativa de liberdade**, por sentença definitiva.
- II – ter sido o agente beneficiado anteriormente, no prazo de cinco anos, pela aplicação de pena restritiva ou multa, nos termos deste artigo;
- III – não indicarem os antecedentes, a conduta social e a personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias, ser necessária e suficiente a adoção da medida.

O primeiro item está incorreto por afirmar que independe da pena imposta, o segundo pelo mesmo motivo, só que afirma que seria à pena de multa.

A letra “c” se torna incorreta ao afirmar que a pena não seria definitiva. O item correto afirma que a condenação definitiva anterior a pena de prisão (privativa de liberdade) impediria a transação penal, o que está correto.

Letra d.

027. (FDRH/PC-RS/ESCRIVÃO/2013) Levando-se em consideração a Lei Federal n. 9.099/1995, que dispõe sobre o Juizado Especial Criminal, assinale a alternativa **INCORRETA**.

- a) São infrações penais de menor potencial ofensivo todos os crimes cuja pena mínima cominada seja igual ou inferior a um ano.
- b) O inquérito policial é dispensável para a denúncia, que pode ser oferecida com base no termo circunstanciado.
- c) Se o autor de uma infração penal de menor potencial ofensivo for encaminhado, imediatamente, ao Juizado Especial Criminal, não se imporá prisão em flagrante.
- d) No caso de lesão corporal de natureza leve, o exame de corpo de delito é prescindível para a denúncia quando a materialidade do crime estiver demonstrada por um atestado médico.
- e) Se, no curso de um inquérito policial em que se investiga um roubo, a polícia judiciária também constatar a ocorrência de uma infração penal de menor potencial ofensivo conexa, todos os fatos criminosos poderão ser apurados nesse mesmo procedimento policial, não havendo necessidade de se elaborar, paralelamente, um termo circunstanciado.



- a) Errada. Como vimos durante toda a nossa aula, as infrações de menor potencial ofensivo são aquelas cuja pena máxima não ultrapassa os dois anos e todas as contravenções penais, portanto esse é o item incorreto.
- b) Certa. Conforme o artigo 77, § 1º, para o oferecimento da denúncia, o inquérito policial é dispensável.
- c) Certa. Ao autor do fato que, após a lavratura do termo, for imediatamente encaminhado ao juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer, não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança, conforme preceitua o artigo 69, parágrafo único.
- d) Certa. Também conforme o artigo 77, § 1º, prescindir-se-á o exame de corpo de delito quando a materialidade do crime estiver aferida por boletim médico.
- e) Certa. Item corretíssimo, sendo esse inclusive o entendimento jurisprudencial do STJ.

Letra a.

028. (IPAD/PC-AC/AGENTE DE POLÍCIA CIVIL/2012/ADAPTADA) Todas as alternativas abaixo constituem características do procedimento previsto pela Lei n. 9.099/1995, a qual instituiu os Juizados Especiais Criminais, EXCETO:

- a) A oralidade
- b) A economia processual
- c) A formalidade processual
- d) A simplicidade
- e) A celeridade



Essa questão demonstra como o examinador gosta desse assunto, por isso é muito importante que você vá para sua prova com esses procedimentos na massa do sangue.

O processo perante o Juizado Especial se orienta pelos critérios da **oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade.**

Não encontramos nessa lista a formalidade processual, portanto, este é o item que devemos marcar.

Letra c.

029. (CESPE/TRE-PE/ANALISTA JUDICIÁRIO/2017) Conforme a Lei n. 9.099/1995 e o entendimento dos tribunais superiores, a suspensão condicional do processo

- a) não será aplicável em caso de infrações penais cometidas em concurso formal, quando a pena mínima cominada resultante da incidência da majorante for inferior a um ano.

- b) será aplicável em caso de infrações penais cometidas em concurso formal, quando a pena mínima cominada resultante da incidência da majorante for superior a um ano, mas não ultrapassar dois anos.
- c) não será aplicável em caso de infrações penais cometidas em concurso material, quando a pena mínima cominada resultante do somatório for igual a um ano.
- d) não será aplicável em caso de infrações penais cometidas em continuidade delitiva, quando a pena mínima cominada resultante da incidência da majorante for superior a um ano.
- e) será aplicável em caso de infrações penais cometidas em concurso material, quando a pena mínima cominada resultante do somatório for igual ou inferior a dois anos.



Sobre esse assunto temos uma Súmula do STJ, a Súmula 243 que trata da aplicação da suspensão condicional do processo, no caso de concurso de crimes e continuidade delitiva.

Súmula 243 do STJ

O benefício da suspensão do processo não é aplicável em relação às infrações penais cometidas em concurso material, concurso formal ou continuidade delitiva, quando a pena mínima cominada, seja pelo somatório, seja pela incidência da majorante, ultrapassar o limite de um (01) ano.

A única opção que se adapta ao enunciado da súmula é a letra “d”, que afirma que se a pena mínima for superior a um ano, não se aplicará a suspensão condicional do processo.

Letra d.

030. (FCC/AL-MS/AGENTE DE POLÍCIA LEGISLATIVO/2016) Considere as infrações penais e as penas privativas de liberdade previstas:

I – Dano ao patrimônio público – pena de detenção de 3 meses a 3 anos e multa.

II – Desacato – pena de detenção de 6 meses a 2 anos de multa.

III – Lesão corporal – pena de detenção de 6 meses a 1 ano.

IV – Resistência – pena de detenção de 2 meses a 2 anos.

A Lei n. 9.099/1995 considera infração penal de menor potencial ofensivo o que consta APENAS em

- a) II, III e IV
- b) III
- c) I, II e III
- d) I e IV
- e) I, II e IV



Nessa questão o examinador trouxe as penas, ainda bem, né? (rs). Isso porque ele gostaria de saber se o candidato conhecia o conceito de infrações de menor potencial ofensivo. Nunca é demais lembrar, então vamos para a leitura do artigo 61, que define essas infrações.

Art. 61. Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa.

Das opções trazidas pelo examinador, a única opção que não se enquadra nessa definição é o dano ao patrimônio público, então as opções II, III e IV estão corretas.

Letra a.

031. (FCC/TRE-SP/ANALISTA JUDICIÁRIO/2017) Considere as seguintes situações hipotéticas:

I – Marcos é denunciado pelo Ministério Público pelo crime de falso testemunho na sua forma simples, com pena prevista de reclusão de 2 a 4 anos e multa.

II – Júlio é denunciado pelo Ministério Público pelo crime de descaminho, com pena prevista de 1 a 4 anos.

III – Juliana é denunciada pelo Ministério Público pelo crime de fraude processual, com pena prevista de 3 meses a 2 anos e multa.

Nos termos preconizados pelas Leis n. 9.099/1995 e n. 10.259/2001, que regulam os Juizados Especiais Criminais, o Ministério Público poderá oferecer proposta de suspensão condicional do processo, presentes os demais requisitos legais, para

- a) Marcos, Júlio e Juliana.
- b) Júlio, apenas.
- c) Júlio e Juliana, apenas.
- d) Marcos e Júlio, apenas.
- e) Juliana, apenas.



Uma questão nos moldes da anterior, em que o examinador traz os crimes e suas respectivas penas, e quer do candidato o conhecimento em um dos institutos despenalizadores previstos na Lei.

Para a aplicação da suspensão condicional do processo, a pena mínima não poderá ultrapassar um ano, portanto somente Júlio e Juliana atendem a este requisito.

Letra c.

032. (FCC/AL-MS/CONSULTOR LEGISLATIVO/2016) À luz da Lei n. 9.099/1995, presentes os demais requisitos legais necessários, poderá ser beneficiado com a transação penal.

- a) Ricardo, que cometeu crime de sequestro e cárcere privado, com pena prevista de 1 a 3 anos de reclusão.
- b) Moisés, que cometeu crime de contrabando, com pena prevista de 2 a 5 anos de reclusão.
- c) Talita, que cometeu crime de estelionato, com pena prevista de 1 a 5 anos de reclusão.
- d) Manoel, que cometeu crime de resistência, com pena prevista de 6 meses a 2 anos de detenção.
- e) Paulo, que cometeu crime de ordenação de despesa não autorizada, com pena prevista de 1 a 4 anos de reclusão.



Questão relativamente simples, não disse fácil, disse simples. Nunca podemos menosprezar uma questão.

Aqui o examinador quer saber do candidato se ele sabe quais os critérios para o oferecimento da Transação Penal.

O único que se encaixa é Manoel, que cometeu um crime cuja pena não ultrapassa os dois anos.

Letra d.

033. (UEG/PC-GO/ESCRIVÃO/2013) Nos juizados especiais criminais, segundo a Lei n. 9.099/1995,

- a) o réu não encontrado será, no próprio juizado especial, citado por edital, procedimento este compatível com a sistemática da Lei n. 9.099/1995.
- b) durante o período de suspensão condicional do processo não fluirá o prazo prescricional.
- c) a denúncia será oral, mas, se oferecida sem o rol de testemunhas, não poderá ser recebida.
- d) a transação penal independe de aceitação do autor do fato, uma vez que se caracteriza como confissão de culpa.



- a) Errada. No juizado especial não teremos a citação por edital, devendo ela ser pessoal.
- b) Certa. Conforme o artigo 89, §6º, não correrá a prescrição durante o prazo de suspensão do processo.
- c) Errada. Não existe a necessidade de oferecer a denúncia com um rol de testemunhas.
- d) Errada. O artigo 76, §3º afirma que a proposta deverá ser aceita pelo autor, para então ser apreciada pelo juiz.

Letra b.

034. (VUNESP/MPE-SP/OFICIAL DE PROMOTORIA/2016) Pela regra do art. 61 da Lei n. 9.099/1995, assinale a alternativa que traz pena que corresponde à infração penal de menor potencial ofensivo.

- a) Detenção de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.
- b) Reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos.
- c) Detenção de 6 (seis) meses a 4 (quatro) anos.
- d) Detenção de 6 (seis) meses a 3 (três) anos.
- e) Reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.



Fizemos diversas questões que cobram o conhecimento do artigo 61 da Lei n. 9.099/1995, então nem preciso dizer que deve estar na massa do sangue né?

A única opção que se encaixa no conceito de infração de menor potencial ofensivo é a letra “a”.

Letra a.

Abra



caminhos



crie

futuros

gran.com.br

